

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL PLENO

Processo: E-RR-456/78 — Embargantes: Mário Tintim e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins — Embargados: Os mesmos.

Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente.

«TST, em 15 de agosto de 1979

Defiro a suspensão do processo, reque-rida às fls. 559, pelo prazo de 90 dias.

Publique-se. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

SECRETARIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/79

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, nomear Fernando Vieira de Souza, candidato habilitado em concurso público realizado pelo DASP, para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RECURSOS — INTIMAÇÃO

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal vista, por 5 (cinco) dias ao agravado, para contraminutar

TST-7.173/79 (RODC-424/77) — Agravante: Sindicato das Sociedades de Crédito Financiamento e investimentos do município do Rio de Janeiro — Agravado: Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários do Rio de Janeiro — Ao Dr. José Torres das Neves.

TST-7.277/79 (RR-2.534/76) — Agravante: Toldos Dias S/A. — Indústria e Comércio — Agravado: Cassio Pereira Dias — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-8.148/79 (AI-42/78) — Agravante: Estado do Rio de Janeiro — Agravada: Moema Silva — Ao Dr. Paulo Cesar Costeira.

TST-9.104/79 (RR-5.302/77) — Agravante: Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná — Agravado: Augusto Fernando Beduschi — Ao Dr. Rubem José da Silva.

TST-11000/79 (ROAR-139/78) — Agravante: Orlando José Belotto — Agravada: Mas-sa Falida da Panair do Brasil S/A. — Ao Dr. Ursulino Santos Filho.

TST-11.366/79 (RR-3.851/77) — Agravante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF — Agravados: Roberto Figueiredo Leite e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arzoar.

TST-RR-1.291/77 — Recorrente: Estado Federado da Bahia — Recorridos: Iraci Gama Santa Luzia e outros — Ao Dr. Pedro Gordilho.

TST — 4.222/79

Agravo de Instrumento extraído do RR-5.118/76 — Agravante — JACK S/A. — Indústria do Vestuário — Advogado — Dr.

José Maria de Souza Andrade — Agravada — Lorena de Freitas Gomes — Advogado — Dr. José Francisco Boselli.

4ª REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 26, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST. TST — 4.223/79

Agravo de Instrumento Extraído do RR-3.608/77 — Agravante — JACK S/A. — Indústria do Vestuário — Advogado — Dr. José Maria de Souza Andrade — Agravado — Amabile Ferreira da Rosa — Advogado — Dr. José Francisco Boselli.

4ª REGIÃO

Despacho

Decreto a deserção do recurso, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 26, não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de agosto de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST. TST — DC — 7177

(Ac. TP — 1.379/78).

Recurso Extraordinário

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogada — Dra. Maria Cristina Paixão Cortes — Recorridos — Sindicato dos Trabalhadores em empresas ferroviárias da zona paulista e outros — Advogado — Dr. Lauro Bittencourt de Camargo.

Despacho

Contra o Venerando acórdão de fls. 327 e seguintes, foi apresentado recurso extraordinário no qual a Recorrente só manifesta inconformismo quanto à parte do aresto que garante a extensão do reajuste salarial aos aposentados (fls. 368/377). Esse recurso veio a ser ratificado pela petição de fls. 380.

As fls. 404 encontra-se petição de um dos Recorridos, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, na qual, com a concordância da Recorrente, apresenta desistência da vindicação de serem estendidos os reajustes aos aposentados.

Tal petição faz com que o apelo extremo fique parcialmente prejudicado, isto é, não mais tenha objetivo no âmbito daquele Sindicato.

Não tira, todavia, a objetividade do recurso quanto aos demais Recorridos.

No recurso extraordinário afirma-se infração aos artigos 8º, XVII, «b»; 13, V; 43 e 142, § 1º, da Constituição, isso porque os reajustes deferidos foram extensivos aos aposentados.

Ao decidir os embargos infringentes, opostos simultaneamente com o recurso extraordinário, a argumentação da Recorrente já foi rebatida da forma seguinte:

«Quanto a extensão do reajuste aos inativos, a inconformação da Embargante não passa de um jogo de palavras, porque o artigo 540, § 2º, da CLT assegura aos aposentados, tanto quanto aos «chomeurs» e aos convocados para o serviço militar, os direitos sindicais, salvo o exercício de cargo de administração sindical.

Assim, não perdendo os direitos da categoria, nela estão integrados os aposentados, cujos reajustes a eles dizem respeito, pela aplicação do Estatuto dos Ferroviários a que se obrigou a Embargante. Em tal caso, ocorrendo majoração geral de salários, a Embargante ficou, pelo artigo 193 do Estatuto citado, responsável pelo reajuste ao servidor aposentado». (fls. 397).

Não ocorreram as alegadas infrações Carta Magna. O aresto recorrido limitou-se a dar boa e sã interpretação ao artigo 540 e seus §§, da CLT, e ao artigo 193, do Estatuto dos Ferroviários das Estradas de Ferro de Propriedade e Administração do Estado de São Paulo (Decreto Estadual nº 35.530, de 19-9-1959 — Texto integral às fls. 194).

Considero prejudicado o recurso quanto ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, indeferindo-o, por incabível, quanto aos demais Recorridos.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1291/77

(Ac. TP — 485/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Estado Federado da Bahia — Advogado - Dr. Pedro Gordilho — Recorridos - Iraci Gama Santa Luzia e outros — Advogado - Dr. Josaphat Marinho

5ª Região

Despacho

O acórdão do Pleno entendeu que o Decreto Federal nº 67.322/70, ao fixar o limite mínimo para a remuneração dos professores do ensino médio oficial, não contrariou nenhum preceito constitucional.

O recurso extraordinário argui violação dos artigos 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 46 e 81, III, da Constituição, argumentando, analogicamente, com a Súmula 531, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que firma entendimento de inconstitucionalidade do Decreto 51.668/63.

A semelhança entre os Decretos Federais nºs 67.322/70 e 51.668/63 torna viável o apelo extremo.

Por estas razões, defiro.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília 8 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST - RR - 878/77

(Ac. TP - 736/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente - Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL — Advogada - Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Recorridos - Mário da Silva e outro — Advogada - Dra. Senta Dostal

4ª REGIÃO

Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação para o fim de obterem a integração, no salário, com os seus reflexos, de horas extras habituais, que, pela Recorrente, haviam sido suprimidas.

Vencedores nas instâncias ordinárias, a Recorrente trouxe o pleito à apreciação deste Tribunal Superior, o qual não conheceu da revista por acórdão assim ementado:

«Desde que prestadas por lapso superior a dois anos, as horas extras, ou seu respectivo valor, não podem ser suprimidas do salário do empregado, por terem nele se incorporado (Súmula 76)». (fls. 75).

É interposto recurso extraordinário no qual se afirma ter ocorrido violação dos artigos 8º, XVII, «b»; 153, § 2º e 3º; 160, I e IV, e 165, VI, da Constituição.

Fincados em argumentação análoga, várias vezes foram submetidos ao Pretório Excelso, apelos extremos assemelhados. Em todas as vezes, tais apelos não mereceram provimento.

A título ilustrativo podem ser citados os seguintes arestos:

«Horas extraordinárias. Adesão ao salário do valor das horas extraordinárias habitualmente cumpridas. Inexistência de violação do artigo 165, VI, da Emenda Constitucional nº 1-69. Recurso Extraordinário não conhecido» (RE 80.908-2. Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves. T. Pleno 22.2.78. DJ 28.4.78, pág. 2794).

«Horas extras habituais. Supressão. Acórdão que decide sobre a inadmissibilidade da supressão, pela habitualidade, não infringe preceito constitucional. Agravo improvido» (Ag. 70.711 (AgRg). Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, 15.3.78, DJ 28.4.1978, pág. 2794).

«Acórdão que entendeu que horas suplementares habitualmente prestadas integram o salário do empregado, não viola o princípio favorável ao empregado, da jornada de trabalho de 8 horas» (Ag. 71.178 (Ag.Rg). Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. Tribunal Pleno, 15.3.1978. DJ 5.5.1978, pág. 2978).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília 14 de agosto de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST - RR - 1185/78

(Ac. TP - 669/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente - Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado - Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa — Recorrido - Claudinier Dias Ribeiro — Advogado Dr. Demétrio Mendes Ornelas

3ª Região

Despacho

O Recorrido, funcionário público cedido, com apoio na Lei nº 6.184, de 1974, optou pelo regime da CLT e integração no quadro de pessoal da Recorrente. Esta não aceitou a opção e, daí, ter sido feita a reclamação que originou o presente.

O Tribunal Regional julgou incompetente esta Justiça Especializada, por acórdão assim ementado:

«Servidor Público Ex-cedido. Incompetência da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar opção de servidor público ex-cedido e que pretende o regime da CLT.» (fls. 53).

Tal decisão foi reformada neste Tribunal Superior do Trabalho sendo a seguinte a ementa do aresto:

«A opção assegurada em lei é em favor do empregado e não contra ele. O direito de opção significando - livre escolha - torna indébita a intervenção da reclamada nesse ato.

Competente a Justiça do Trabalho, pois a matéria é ligada à relação de emprego sob regime da CLT.» (fls. 70).

É apresentado recurso extraordinário no qual se afirma a incompetência da Justiça do Trabalho, pois a Recorrente não estaria obrigada a aceitar a opção manifestada pelos servidores públicos a ela cedidos e, conseqüentemente, malferidos estariam os artigos 125, I e § 2º; 142 e 153, § 2º, da Constituição.

Tanto a questão da competência quanto o mérito propriamente dito giram em torno da interpretação da natureza, eficácia e extensão do direito de opção criado pela Lei número 6.184, de 1974.

É, pois, evidente, que o litígio não ultrapassa as lindes de mera aplicação e inter-

pretação dos preceitos da já mencionada Lei 6.184, de 1974.

Assim, incabível o recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

PRIMEIRA TURMA

DESPACHOS DE EMBARGOS DEFERIDOS

Proc. TST — E — AI — 2834/78. — Embargante: Manoel Alpheu Kugler. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: S/A Phillips do Brasil — Advogado: Dr. Emmanuel Carlos

Despacho

Não tendo havido rescisão contratual, mas simples mudança no regime de proteção ao trabalho do reclamante, a indenização pelo tempo anterior, sob a CLT, que a empresa quis fazer, deveria ser na base da indenização devida, o que não foi feito. O acordo para pagamento de indenização menor, sem a rescisão contratual, conduz à fraude e a infringência do artigo 9º, da CLT, e do artigo 16, parágrafo 2º, da lei nº 5.107, de 1966.

A matéria merece reexame.

Defiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, ao embargado, por 8 dias para impugnação

Ao Dr. Emmanuel Carlos

Proc. nº TST-E-AI-3848/78. — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Advogado: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Luiz Fernandes de Oliveira — Advogado: Dr. Benedito Calheiros Bomfim

Despachos

O acórdão regional, pelo seu próprio teor, mostra que a indentidade não era perfeita. Há na revista aresto que, de forma rígida, veda a equiparação salarial, em tal hipótese.

Defiro

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Benedito Calheiros Bomfim

Proc. TST-E-RR-13/78 — Embargantes: Martin Johannes Hermann Weissenstein e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogados: Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo — Embargados: Os mesmos.

Despachos

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência

Recurso do reclamado: Defiro, pela Súmula 76, pois verifico que o reclamante não completara dois anos de prestação de horas extraordinárias, nem houve prestação durante todo o contrato.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação.

Aos Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo

Proc. nº TST-E-RR-2097/78 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce — Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Embargado: José Sebastião Carlesso — Advogado: Dr. Rômulo Marinho

Despacho

Não há fundamento para a preliminar, pois a própria decisão embargada previne a arguição de nulidade, ressaltando que pouco importa seja o ato de 1970 ou de 1972, questão secundária, pois a comple-

mentação, com a qual concordou a reclamada, será regida pelo ato em vigor à época do deferimento ou da concessão pela ré.

No mérito, tratando-se de aplicação de norma regulamentar interna, pode servir de paradigma o 1º aresto a fls. 213.

Defiro, nesse aspecto.

Brasília, 18 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Rômulo Marinho.

Proc. nº TST-E-RR-2157/78 — Embargantes: Carlos Alberto das Neves e Aloíso Gomes Ferreira — Advogado: Dr. Jair Ximenes Aguiar — Embargados: Banco Mineiro do Oeste S/A. — e outros — Advogado: Dra. Arline da Cunha Borges

Despachos

Os reclamantes celebraram acordo em torno da rescisão contratual, sem justa causa. As quitações constam a fls. 129. As partes denominam esse ato uma transação. A sentença originária julgou os autores carecedores de ação, por se tratar de sentença. O Tribunal *a quo*, com base no mesmo ato, confirmou a sentença, corrigindo, entretanto, para «improcedência» a conclusão.

Os reclamantes, na revista, alegam que é passível de revisão, pela Justiça, o acordo, tanto mais que a sentença originária declara que os empregados receberam importância inferior a que fariam jus. As parcelas não são discriminadas. Arguem violação do artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

A revista não foi conhecida. Nos embargos, invocam violação dos artigos 896 e 477, parágrafo 2º, da CLT, e Súmula 41.

A transação, intocável, com o caráter de coisa julgada, só anulável pela ação rescisória é aquela celebrada dentro dos autos do dissídio, o que não é o caso dos autos. O acordo extra-judicial, embora revestido de aparente legalidade, sempre é passível de revisão pela Justiça, anulável por ação ordinária.

Partindo desses pressupostos, defiro o recurso.

Brasília, 16 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vistas, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dra. Arline da Cunha Borges

Proc. nº TST-E-RR-2219/78 — Embargantes: Manoel de Melo Ribeiro e outro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alves dos Santos

Despacho

O acórdão embargado, não conhecendo da revista, adentrou-se no mérito, de modo que justifica seja fundamentado o recurso através de divergência, e esta foi apresentada com os embargos

Defiro

Brasília, 26 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. José Alves dos Santos

Proc. TST-E-RR-2289/78 — Embargante: Editora de Guias LTB S/A. — Advogado: Dr. Sebastião Paula de Azevedo — Embargado: Armando Penteado Corrêa — Advogado: Dr. Fábio Gambini

Despacho

Partindo a jurisprudência trazida a confronto do pressuposto que comparecendo a parte à audiência, ainda que com pequeno atraso, manifestou o intuito de defender-se, defiro o seguimento

Brasília-DF., 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Fábio Gambini

Proc. TST-E-RR-2578/78 — Embargantes: Euclides Fernandes Ribeiro e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcio Gontijo — Embargados: Os mesmos

Despacho

Recurso do reclamante: O acórdão regional dete, admitido como gerente e exercendo essa função, não contava estabelecida. Daí inaplicável o artigo 17, parágrafo 3º, da CLT. A revista veio pela alínea b, e dela não conheceu a Turma. O embargante argumenta que o dispositivo invocado não trata de empregado estável, mas, sim, do contrato de trabalho de duração há mais de dez anos.

Não havendo a restrição a que se referem as instâncias anteriores, viável o seguimento:

Defiro

Recurso do reclamado: Há divergência

Defiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias aos embargados, para impugnação

Aos Drs. Ulisses Riedel e Marcio Gontijo

Proc. TST-E-RR-2658/78 — Embargante: Banco Itaú S/A. — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargada: Aida Ywata — Advogado: Dr. Carlos José O. Trevisan

Despacho

Há divergência

Defiro.

Brasília, 20 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Carlos José O. Trevisan

Proc. nº TST-E-RR-2694/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Marcelo Domingos — Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 20 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação

Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

Proc. TST-E-RR — 2.867/78 — Embargantes: Dejalma Zechetti e outros — Advogado: Dr. Delcio Trevisan — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Despacho

O acórdão embargado reconhece a existência do quadro de carreira. Além disso, a referência pretendida pelo reclamante é relativa a cargo de chefia, de livre provimento. Ocorre ainda que a promoção do paradigma foi por sentença judicial, de caráter pessoalíssimo, não ensejando vantagem a terceiros.

O acórdão regional considerou que, no caso, deveria o reclamante, melhor classificado, pleitear a anulação do ato ilegal da empresa, que beneficiou o paradigma. Acontece que o paradigma foi promovido por decisão judicial. Tal fato não pode justificar a promoção de todos aqueles que se apresentem em condições melhores ou análogas à empregada beneficiada, conclui o acórdão.

Os arestos citados (fls. 360-2º e fls. 361) permitem o seguimento.

Defiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação.

A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Proc. nº TST-E-RR — 3.558/77 — Embargante: Paulo Roberto Machado Dutra — Advogado: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba — Embargado: Banco Nacional S/A — Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

Proc. nº TST-E-RR-5268/77 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Fausto Simões Pereira — Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Despacho

Há divergência

Defiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.

Proc. nº TST-E-RR-904/78. — Embargante: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. — Advogado: Dr. Marcio Gontijo — Embargados: Edson Benigno da Motta Barros e outro — Advogado: Dr. José Antonio Serpa de Carvalho.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Antonio Serpa de Carvalho.

Proc. nº TST-E-RR-1949/78. — Embargante: Ivo Luigi Alpino Comerlatti — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Não caracterizada a violação do artigo 896, da CLT, pois o conhecimento da revista tem apoio em divergência.

Defiro, no mérito, pelo conflito jurisprudencial.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Proc. nº TST-E-RR-2045/78 — Embargante: Erçílio Fernandes — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Samar Transportadora Turística Ltda. — Advogado: Dra. Maria Tereza Biglia.

Despacho

Defiro, dados os fundamentos do voto de fls. 57/58. A questão, após reexame pelo Egrégio Pleno, terá decisão definitiva.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

A Dra. Maria Tereza Biglia.

Proc. nº TST-E-RR-2150/78 — Embargantes: João Cândido da Silva Júnior e outros — Advogado: Dra. Moema Baptista — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

Proc. nº TST-E-RR-2212/78 — Embargante: Manoel Antonio Siqueira — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogado: Dr. Arthur Vallerini.

Despacho

Viaável a arquida violação da Súmula 20. Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Arthur Vallerini.

Proc. nº TST-E-RR-2301/78 — Embargante: Ortilio Dias de Souza — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Santista de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Klaus Menge.

Despacho

A matéria é cõntrovertida.

Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Klaus Menge.

Proc. nº TST-E-RR-2347/78 — Embargante: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda. — Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros — Embargada: Adélia Francisca da Costa — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Há divergência (fls. 95).

Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST-F-RR-2543/78 — Embargante: Antonio Guimarães Alves — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Inexistiu infringência legal no conhecimento da revista da empresa.

Defiro, quanto ao mérito, apenas, pois há divergência.

Brasília, 20 de julho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

Proc. nº TST-E-RR-2579/78 — Embargante: Arnaldo Soares do Nascimento — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Metal Leve S/A — Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz.

Despacho

A justa causa foi apurada pelo acórdão regional, bem enquadrada juridicamente, pois o fato de estar embriagado, no estabelecimento, e por isso mesmo impedido de trabalhar, não desfigura a hipótese da embriaguez em serviço. A medida da falta é em relação ao empregado, não no que se refere às medidas cautelatórias tomadas pela empresa a fim de evitar mal maior.

Quanto às férias, foram fracionadas mediante contrato (fls. 14). As instâncias anteriores reconheceram como válida a cláusula, mas o embargante entende que só em casos excepcionais poderia haver tal fracionamento, não sendo essa a hipótese do simples contrato. O ajuste, portanto, teria violado a lei, que é expressa.

A questão merece melhor exame.

Defiro, apenas quanto às férias, o seguinte dos embargos.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz.

Proc. nº TST-E-RR-3198/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Advogado: Dra. Harleine Queiroz Bernardes Dias — Embargado: Luiz José dos Reis — Advogado: Dr. Nilton Corrêa Loureiro

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 26 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Nilton Corrêa Loureiro

Proc. nº TST-E-RR-3487/78 — Embargante: Beatriz da Cruz Bacellar — Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Embargados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Mercantil — FINASA — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — Advogado: Dr. Heitor da Gama Ahrends

Despacho

A reclamante não questiona sobre a existência do grupo econômico, mas sobre os efeitos dessa situação em relação ao seu contrato de trabalho, entendendo que, antes empregada de uma das empresas integrantes do consórcio, passou, com diferença mínima de tempo, para outra, também componente do mesmo empreendimento, daí pretender o cômputo do tempo de serviço, nos termos da Súmula 20.

Nesse único ponto, defiro o seguimento dos embargos. Quanto aos demais itens, não há base para o apelo.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Heitor da Gama Ahrends

Proc. nº TST-E-RR-3490/78 — Embargante: Jorge Antonio Gonzaga Moraes — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva — Embargada: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Despacho

Defiro, à vista da divergência.

Brasília, 25 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Heitor Gueiros Bernardes.

Proc. nº TST-E-RR-3649/78 — Embargante: João Divino Gobis e Banco Bamerindus do Brasil S/A — Advogados: Drs. José Torres das Neves e Marcio Gontijo — Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: O acórdão regional declara o reclamante enquadrado no artigo 62, C, da CLT, e daí a improcedência de horas extraordinárias. Inaplicável ao caso a jurisprudência transcrita na revista e também o Prejulgado 46. A Turma, não conhecendo do apelo, decidiu nos próprios termos do artigo 896, consolidado, que o embargante invoca como violado.

Indefiro.

Recurso do reclamado: Não há infringência do artigo 896, da CLT, pois o acórdão embargado tomou os fatos como apurados pelo acórdão regional, inclusive na questão do consórcio.

Defiro, apenas no mérito, pela divergência.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Reclamante, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-3705/78 — Embargante: Mario de Almeida — Advogado: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Embargada: FEPA-SA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao Embargado, para impugnação.

A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

Proc. nº TST-E-RR-3819/78 — Embargantes: José Geraldo Santos Dias e Banco Nacional S/A. — Advogados: Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins — Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência.

Recurso do reclamado: A jurisprudência trazida com os embargos não é especificada.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Reclamado, para impugnação.

Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Proc. nº TST-E-RR-3884/78 — Embargante: Geraldo Barnabé de Alcântara — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Proc. nº TST-E-RR-4120/78 — Embargante: Ivan Carvalho Monteiro — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A. — Advogado: Dr. Hamilton Guerra

Despacho

Há divergência, pois a decisão embargada fala em média dos últimos três anos e o acórdão paradigma refere-se aos últimos doze meses.

Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Hamilton Guerra.

Proc. nº TST-E-RR-4.163/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargada: Dalila Freire de Menezes — Advogado: Dra. Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Aos Drs. Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-4.173/78 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: Luiz Bezerra Maciel — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Há divergência apontada no recurso do Reclamante. Não caracterizada a violação do artigo 896, da CLT.

Quanto ao mérito dos embargos, defiro o seguimento pois estabelecido em lei o prazo de um ano para concessão das férias, como um direito do empregador, não se pode tomar como fundamento da decisão o mesmo prazo, em seu detrimento. A matéria requer reexame *data venia* do Ilustre Relator.

Defiro, nesse ponto.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. TST - E - RR - 4.286/78. — Embargante: Daniel de Souza. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília-DF., 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Proc. TST - E - RR - 4.442/78. — Embargantes: Elcino dos Santos e outro. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro. — Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília-DF., 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ildélio Martins.

Proc. nº TST-E-RR-4.462/78. — Embargante: Lair Antonio Giroto — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco Itaú S/A. — Advogado: Dr. Wally Mirabelli.

Despacho

Recebo, pela divergência.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Wally Mirabelli.

Proc. nº TST-E-RR-4.551/78. — Embargante: Andrej Kranjc — Advogado: Dr. A. Fernando Bonifácio — Embargada: IFEMA S/A. — Indústria de Condutores Elétricos — Advogado: Dr. José Luiz Pires de Oliveira Dias.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Luiz Pires de Oliveira Dias.

Proc. TST-E-RR-4.586/78. — Embargantes: Setembrino Correa de Moura e outra — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Condomínio do Edifício Princesa Isabel — Advogado: Dra. Nara Elena Soares Batista.

Despacho

A decisão embargada não contrariou a matéria de fato apurada pelo Regional, como afirmam os embargantes, nem deu prioridade à sentença da Junta em detrimento ao julgado de 2ª instância. A Turma

embargada, conhecendo da revista, pela divergência, adotou a tese que orientou a sentença originária, que julgou mais consentânea com a lei. Não há, pois, infringência do artigo 896, da CLT.

Há, todavia, no mérito, divergência que justifica o seguimento dos embargos.

Defiro, nesse aspecto.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado para Impugnação.

A Dra. Nara Elena Soares Batista.

Proc. nº TST-E-RR-4.850/78. — Embargante: Elio Righi Pampolini — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Retífica Indiana Ltda. — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja.

Despacho

O acórdão regional reconhece que o fornecimento do veículo não era exclusivamente para o trabalho mas também em proveito do empregado e sua família.

Há viabilidade para o conhecimento pelos arestos citados.

Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

Proc. TST-E-RR-5.140/78. — Embargantes: José Mariano Filho e outros. — Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente e Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Metalúrgica Matarazzo S/A. — Advogado: Dra. Dayse C. Caldeira.

Despacho

Defiro, pelo aresto de fls. 94/95.

Brasília-DF., 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

à Dra. Dayse C. Caldeira.

Proc. nº TST-E-RR-5.248/78 — Embargante: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S/A — Advogado: Dr. Edmundo Joselli — Embargado: Albert Oehler — Advogado: Dr. Mário Dias de Mesquita.

Despacho

Há aresto divergente.

Defiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Mário Dias de Mesquita.

Proc. nº TST — E-RR-3199/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargado: Ubiracy de Oliveira Lima — Advogado: Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho.

Despacho

Não obstante afirmar o acórdão embargado inexistente divergência, e concluir pelo não conhecimento da revista, ao analisar o apelo, do ponto de vista da alínea b, adentrou-se no mérito, de tal modo que justifica o seguimento dos embargos, dada a fundamentação destes, pelo conflito de julgados.

Defiro.

Brasília, 25 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Jadier Rodrigues de Carvalho.

Proc. TST — E — RR — 3312/78 — Embargante: Luiz Carlos Santos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Embargada: Papéis Gomados Lider e Conexos S/A. — Advogado: Dr. Vasco Vivarelli.

Despacho

O acórdão regional, confirmando a sentença originária, decidiu contrariamente à Súmula 73, pois elevou à qualificação de falta grave o abandono do emprego no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador.

Defiro.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Vasco Vivarelli.

Proc. nº TST — E — RR — 3326/78 — Embargante: Garbarino Fernandes — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: PLENOGÁS — Distribuidora de Gás S/A. — Advogado: Dr. Ivandei Alves.

Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 25 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ivandei Alves.

Proc. TST — E — RR — 3352/78. — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Paulo Roberto da Costa Bandeira — Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

Proc. TST — E — RR — 3353/78 — Embargantes: Alípio Cardoso Brum e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Proc. TST — E — RR — 3525/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro. — Embargado: José Felipe de Lima — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves

Proc. TST — E — RR — 3571/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embargado: Altomiro Cândido da Silva — Advogado: Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

Despacho

Há divergência.

Defiro

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Demétrio Mendes Ornelas.

Proc. TST — E — RR — 3576/78 — Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargadas: Oralina Rodrigues e outros — Advogado: Dr. Pio Cervo

Despacho

Os arestos citados justificam o seguimento.

Defiro.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Pio Cervo

Proc. nº TST — E — RR — 3590/78 — Embargante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Nilza da Silva e outros — Advogado: Dr. Rodolfo A. Stolf

Despacho

O recurso transcreve arestos que permitem o seguimento.

Defiro.

Brasília, 15 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Rodolfo A. Stolf.

Proc. TST — E — RR — 3593/78 — Embargante: Therezinha das Dores Ribeiro — Advogado: Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo — Embargada: Therezinha de Jesus Madarasz Ventura — Advogado: Dr. Antonio Alexandre Rueff

Despacho

O acórdão embargado deu provimento ao recurso, porque a confissão da reclamante retira da reclamada o ônus de provar o pagamento de salário mediante recibo.

Defiro, pela divergência.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Antonio Alexandre Rueff.

Proc. TST. — E. — RR — 3970/78 — Embargante: Vera Lúcia Silva Pedrosa. — Advogado: Dra. Margarida Pereira Damasceno — Embargada: Ciclo — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários. — Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca

Despacho

A revista não impugnou a qualidade de empresa financeira reconhecida pelo acórdão embargado deteve-se na preliminar, matéria preclusa, aplicável a Súmula 55.

Defiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Fernando Krieg da Fonseca

Proc. nº TST-E-RR-4053/78 — Embargantes: Abrão Jacob Goldfeder e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: CESP — Companhia Energética de São Paulo. — Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol

Despacho

Há divergência.

Defiro.

Brasília, 16 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Luiz Carlos Pujol.

DESPACHOS DE EMBARGOS INDEFERIDOS

Proc. nº TST-E-AI-4310/77 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embarga-

dos: Braz Rosa e outros — Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa

Despacho

Os reclamantes não se dizem servidos da empresa nem pretendem reconhecimento da condição de cedidos. A reclamação tem por objeto receber indenização e outros direitos correspondentes ao tempo em que estiveram os autores a serviço da reclamada. O acórdão regional limitou-se a declarar competente a Justiça do Trabalho, determinando que a Junta aprecie o mérito da reclamação. A revista da empresa não tinha realmente base para prosseguir, pois está clara a matéria controvertida e daí inequívoca a competência deste foro especializado para apreciar o pedido. Impedir liminarmente a marcha do processo, perante a Justiça do Trabalho, pelo simples fato de que os reclamantes são funcionários públicos, não corresponde à substância da ação.

A decisão embargada não ofendeu a Constituição nem a lei.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. TST — E — AI — 1186/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embargados: Almerindo Alves Vieira e outros. — Advogado: Dra. Carmélia de Oliveira Alves

Despacho

O acórdão regional rejeitou a preliminar de incompetência porque se trata de saber se persistem as obrigações contratuais trabalhistas que vinculam as partes.

No mérito, reconhece que os reclamantes são funcionários públicos cedidos, não fizeram a opção pela integração definitiva à reclamada, a que se refere a Lei nº 6184, 1974. Receberam a comunicação de que estavam desligados da empresa, que continuaria a fazer-lhes pagamento até que fossem convocados pelo órgão administrativo centralizado. Na hipótese dos autos, apesar da comunicação de que seriam devolvidos, não o foram, e aguardavam, pelo menos, que o encaminhamento se efetivasse. Conclui-se, portanto, que a cessão ainda não terminou, e daí confirmar-se a sentença que assegurou os salários e demais vantagens que em razão de suas tarefas na reclamada vinham percebendo.

A matéria, claramente exposta pelo Tribunal Regional, não autorizava a revista que veio unicamente pela alínea b.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST — E — AI — 1575/78. — Embargante: Cooperativa de Assistência Médica Indústria de Minas Gerais — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Antonio Marinho Cortês. — Advogado: Dr. Júlio de Paula Brandão

Despacho

Como afirma o acórdão embargado, a preliminar de chamamento do INPS à lide reduz-se em termos de fato e prova, pois a reclamada, conforme reconhece o acórdão regional, não demonstrou que tivesse providenciado ou concretizado a transferência do reclamante para aquela autarquia, e, no que se refere à relação de emprego, a pretensão está ultrapassada pela coisa julgada, com a sentença que declara a existência do vínculo.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST — E — AI — 1939/78 — Embargante: Banco Nacional S/A. — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Luiz Henrique Maia — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Como salienta o acórdão embargado, não se trata do caso de mera substituição

de uma gratificação por outra, a que se prestaria a divergência apontada, mas, sim, de supressão da semestral.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST — E — AI — 2110/78. — Embargante: Mario Teixeira — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Innobra Innocenti Indústria Mecânica S/A.

Despacho

Os arestos citados nos embargos não fazem parte da revista e esta não pode ser aperfeiçoada, para efeito de demonstrar-se que fora violado o artigo 896, da CLT.

Ocorre ainda que a fundamentação do acórdão regional e do acórdão embargado parte de pressuposto de fato.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST — E — AI — 2145/78. — Embargante: Antonio Ruggero Junior — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. — Advogado: Dr. João Vieira de Moraes

Despacho

O acórdão regional julgou improcedente a equiparação salarial, inclusive pelas declarações do próprio reclamante. Por outro lado o Tribunal a quo salienta que houve inovação do pedido, através do recurso ordinário.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST — E — AI — 2228/78. — Embargante: Companhia Energética de São Paulo — CESP. — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Ademir José Fernandes e outros. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

A decisão regional tem diversos fundamentos. Aplica-se a Súmula 23.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. TST — E — AI — 2633/78. — Embargante: Banco Nacional S/A. — Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Embargado: Italo Grazia. — Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco

Despacho

A integração da gratificação semestral no 13º salário é objeto de jurisprudência iterativa.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-AI-2800/78. — Embargante: Moacyr Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: ARNO S/A — Indústria e Comércio.

Despacho

As horas extraordinárias prestadas pelo reclamante não eram em caráter habitual, conforme apurou o acórdão regional.

A decisão embargada, não conhecendo da revista, enquadra-se na Súmula 76.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-AI-2802/78. — Embargante: Edvirges Augusto Pereira — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: ARTISMETAL — Artes Metálicas Ltda

Despacho

O acórdão regional apurou, através dos fatos, que houve agressão e que a agres-

sora foi a reclamante, sem ocorrência da legítima defesa. Com esse fundamento, julgo comprovada a justa causa de dispensa.

A jurisprudência trazida a confronto não serve à hipótese dos autos.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc-TST-E-AI-2810/78 — Embargante: S/A White Martins — Advogado: Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Roberto Pierre Mariz Correia de Araújo — Advogado: Dr. Jer-son Maciel Netto.

Despacho

O acórdão regional assegurou diferença proveniente de sentença normativa, cuja cópia constou dos autos, e o fez em face da apreciação do caso, em termos de fato e prova.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-AI-2827/78. — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargados: Aifeu Máximo de Miranda e Outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O acórdão regional julgou deserto o apelo da reclamada porque os formulários do depósito não trazem a autenticação bancária. Invoca o artigo 7º, da lei nº 5.584, que determina a comprovação do depósito da condenação dentro do prazo para interposição do recurso, sob a pena de deserção.

O Despacho por cópia a fls. 48 negou seguimento à revista porque a matéria é de fato.

A Egrégia Turma embargada negou provimento ao agravo porque o julgado recorrido partiu ao pressuposto de que as guias de recolhimento não trazem autenticação bancária.

Os embargos argumentam que a lei exige a comprovação mas não diz a forma. Não se trata, todavia, dessa questão, mas, sim, do fato apurado na instância de prova de que as guias de recolhimento não traziam autenticação. O acórdão regional não entrou em discriminação, o que afasta a hipótese suscitada no presente recurso.

Indefiro.

Brasília-DF., 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-AI-2973/78. — Embargante: Telecomunicações do Pará S/A — TELEPARA. — Advogado: Dr. Celso Franco Sá Santoro — Embargado: Ivan Carlotino Alves — Advogado: Dr. Itair Silva.

Despacho

O Acórdão regional afirmou que a reclamada é sociedade de economia mista e, em consequência, competente à Justiça do Trabalho, uma vez que, no mérito, a questão é de relação de emprego, regida pela CLT.

Não há nos autos elementos de convicção em contrário ao julgado da 2ª instância.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-AI-3122/78. — Embargante: Osias Soares Mendes — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Dr. Célio Silva.

Despacho

O acórdão regional conheceu que a retirada de um trabalhador da composição da turma de emergência, sob a direção do reclamante, é matéria atinente ao poder de comando da empresa. Por outro lado, não ocorreu majoração da jornada de trabalho do autor nem foi comprovada modificação da natureza ou da intensidade do serviço.

Dai porque não pode ser reexaminada a composição da referida turma nem decretada a reparação salarial pleiteada.

A decisão não infringe a lei, limitando-se à simples interpretação do regulamento interno.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-AI-3185/78 — Embargante: Porcelana Schmidt S/A — Advogado: Dr. Heitor Francisco do Souza Coelho — Embargados: Erica Volkmann e Outros — Advogado: Dr. Nestor A. Malvezzi.

Despacho

A embargante não demonstrou a existência de coisa julgada, rejeitada pelo acórdão regional. No mérito, a matéria é de fato e prova.

Indefiro

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4366/78. — Embargante: Neuza Maria de Oliveira — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Hospital Cristo Redentor S/A — Advogado: Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

Despacho

A Súmula 85 estabeleceu interpretação predominante em matéria legal de trabalho, dentro da competência do Pleno de pacificar a jurisprudência e dada a irrecorribilidade de suas decisões, nesse âmbito, como determina a Constituição. Irrelevante, pois, a arguição de inconstitucionalidade da aludida Súmula, em que pretende apoio o recurso.

Indefiro.

Brasília, 20 de julho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-4735/78 — Embargante: Miguel Koling. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende. — Embargada: Hospital Municipal São Camilo — Advogado: Dra. Beatriz O. Diniz da Costa.

Despacho

A inconstitucionalidade da Súmula 85, arguida nos embargos, é irrelevante, porque no aludido preceito limitou-se o Pleno a estabelecer interpretação legal em matéria do trabalho, adotando a mais adequada com o fim de pacificar a jurisprudência a acelerar o andamento dos feitos nesta Justiça.

Indefiro

Brasília, 20 de julho de 1979 — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-AI-3479/78. — Embargante: Duflair Arantes e Outros — Advogado: Dr. Geraldo Cezar Franco — Embargado: Banco Real S/A. — Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Despacho

A decisão embargada negou provimento ao Agravo porque não instruído com o despacho agravado. Os embargos não atacam esse ponto, limitando-se a reiterar a argumentação da revista, sobre a procedência da reclamação.

Indefiro

Brasília, 15 de julho de 1979. — *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-3796/78 — Embargante: Cervejaria Antartica Niger S/A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Raymundo Nonato da Silva — Advogado: Dr.

Despacho

A relação de emprego resultou caracterizada em face da prova. Não há possibilidade de fundamentação da revista pela violação de lei. Quanto aos arestos trazidos a confronto não obedeceram à Súmula 38.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-3896/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: José Augusto Gonçalves Silveira

Despacho

O reclamante exerce a função de Caixa bancário e na revista não demonstrou o reclamado a divergência necessária ao seguimento do apelo. A matéria, cumpre salientar, não é atinente à alínea b. O Pleno, sempre que conhece de embargos sobre esta questão, o faz através do conflito jurisprudencial específico, que, no caso, não está fundamentado.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*. Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-AI-3913/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Reginaldo dos Reis Souza — Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

A decisão embargada aplicou o Prejulgado 52.

Os embargos circunscrevem-se à alegação de ilegalidade do aludido preceito, matéria já decidida pelo Egrégio Supremo Tribunal, em contrário a essa pretensão.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-3997/78 — Embargante: Manoel Alves de Macedo — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: COPERBO — Cia — Pernambucana de Borrcha Sintética — Advogado: Dr. Rômulo Marinho.

Despacho

A decisão regional julgou em face da prova correta a indenização paga ao reclamante, pela mudança do regime de trabalho, nos termos da lei nº 5.811, de 1972. A revista foi interposta com base em violação de lei, não caracterizada, como salienta o despacho agravado. O acórdão, negando provimento ao agravo, não violou o artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-AI-4249/78 — Embargante: João Batista Ramos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Ford do Brasil S/A — Advogado: Dr. Décio J.B. da Silva

Despacho

Indefiro, por incabíveis os embargos, uma vez que a Egrégia Turma embargada se limitou a dar provimento ao agravo para melhor exame. Nesta fórmula não há possibilidade de se enquadrar «violação da letra de lei federal» ou «divergência de decisões de Turmas».

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-AI-4274/78 — Embargante: S/A. Indústrias Votorantim — Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn — Embargado: José Carlos Cipriano Soares

Despacho

O acórdão regional analisou a prova e concluiu pela inexistência da falta apontada na defesa.

Negado o seguimento da revista e mantido o r. despacho agravado, não infringiu a Egrégia Turma embargada o artigo 896, da CLT, nem é admissível o aresto transcrito a fls. 37, que trata do valor jurídico da prova.

Indefiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-5266/77. — Embargan-

te: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargada: Teodora Sanchez Sanchez — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A decisão embargada está de acordo com a Súmula 78.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-33/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz — Embargado: Waldemar Costa — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

Despacho

A decisão embargada julgou apenas o pedido de horas extraordinárias habituais suprimidas, objeto da revista, e deu provimento para assegurar a integração do valor respectivo no salário do reclamante. Não se trata de matéria atinente à Súmula 90, como pretende a embargante. Se fosse o caso, o recurso seria de embargos declaratórios, que não foi utilizado.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-759/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargada: Maria Nilza Dutra Eisermani — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

Os embargos limitam-se a atacar o Prejulgado 52.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-1508/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: Ernesto de Lima Filho — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Aplicou-se a Súmula 76.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura* Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-2001/78 — Embargante: Claudionor Alves — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargado: Fazenda Diurna — Advogado: Dra. Marisa Rossi.

Despacho

O aresto de fls. 217 é inaplicável, pois não se trata de reintegração, mas sim, de indenização em dobro. Não se configura violação de lei.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-2028/78 — Embargante: Lauro Rodrigues — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Mercantil e Industrial Engelbrecht — Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn.

Despacho

A decisão embargada aplicou corretamente a Súmula 14.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-2183/78 — Embargante: Maximino Rodrigues. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Orlando A. Capella.

Despacho

A condenação foi reduzida em virtude de haver prova de aumento por sentença normativa. O aumento admitido pelo Regional cingiu-se à prova dos autos.

A revista do reclamante não foi conhecida porque, como salienta o acórdão embargado, a decisão recorrida não violou a lei nem havia divergência.

Inexistente a arguida violação do artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, 26 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-ED-RR-2315/78 — Embargante: Superintendência de Parques e Jardins da Prefeitura da Cidade de Salvador. — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Embargado: Manoel Carlos Costa Peluso — Advogado: Dr. José Roberto de Souza Cruz.

Despacho

O acórdão regional declara que não há prova de que o reclamante tenha sido beneficiado por aumentos salariais decorrentes da lei, e daí aplicáveis os efeitos da sentença normativa (Prejulgado 44).

A questão, colocada em tais termos, não admite reexame através de embargos, pois a Egrégia Turma embargada limitou-se a não conhecer do recurso da reclamada. A lei, sendo ato público e notório, pela publicação oficial, poderia ser trazida em confronto à decisão regional, mas tal não foi feito pela embargante, o que torna inatável a apreciação das duas instâncias anteriores.

Indefiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-2911/78 — Embargante: Luiz dos Reis e Outros — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Despacho

A decisão embargada julgou o mérito. A matéria é atinente à alínea a do artigo 896, consolidado. A fundamentação pretendida com apoio apenas em despachos, desacompanhados dos acórdãos correspondentes, não serve ao objetivo dos embargantes.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3066/78 — Embargantes: Alirio Alves Santana e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Rêde Ferroviária Federal S/A. — Advogado: Dr. Eduardo Silva Costa.

Despacho

O acórdão declara que os reclamantes solicitam restabelecimento do adicional de risco ou reconhecimento do direito à percepção do adicional de insalubridade. A sentença originária negou o pedido de adicional de risco, com base na prova. O apelo visa reformar essa decisão, quanto aos reclamantes Anísio Costa Borges, José Alves dos Santos e Percílio Borges dos Santos. Acontece que eles já tiveram reconhecido o direito ao adicional de insalubridade.

A revista não foi conhecida e, dados os termos do acórdão regional, não contrariou o artigo 896, da CLT.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-3124/78 — Embargantes: Lygia da Silva Gomes e outra — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: Centrais Elétricas Fluminense S/A. — Advogado: Dr. Hugo Mósca.

Despacho

O acórdão regional declara que os reclamantes não se insurgem contra sua classificação. A pretensão deles prende-se ao que teria sido o descritivo como foi feita a classificação do modelo que passou a ocupar posição hierárquica e salarial superior à dos autores. Salienta o Tribunal Regional que não há autos nenhuma prova sobre exercerem os reclamantes encargos que os credenciem ao enquadramento desejado. Não há, portanto como anular o enquadramento do modelo. O quadro organizado em carreira afasta a ação do objetivo de infringência do artigo 461, da CLT. Depreende-se que os reclamantes pretendem obter, através do Judiciário, a mesma ilegalidade de que acusam a empresa.

A decisão tem mais de um fundamento e a jurisprudência não atende a todos. A matéria, além disso, envolve apreciação de fato e prova.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3189/78 — Embargante: Elza Klinger Barros — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Despacho

A jurisprudência citada não se ajusta à tese da decisão embargada.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-3408/78 — Embargante: Lucina Bartian. — Advogado: Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre — Advogado: Dr. Maria Cristina Cestari.

Despacho

Não há base para inconstitucionalidade da Súmula 85, que represente a consagração de uma jurisprudência iterativa, predominante, ou seja, a interpretação mais adequada do preceito legal. A aplicação da lei, em matéria de trabalho, e, especialmente, a declaração de que determinada jurisprudência é a melhor, e por isso pode ser enquadrada em súmula, tais atribuições competem ao Tribunal Superior do Trabalho, sob amparo da própria Constituição.

No mérito, os embargos perdem objeto, pois partem do princípio de inexistência da Súmula, e daí sustentarem o conflito.

Indefiro.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-3430/78 — Embargante: José Joaquim Marcos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Comercial e Importadora Ouro Fino S/A. — Advogado: Dr. Afrânio R. Duarte.

Despacho

A revista não foi conhecida com fundamentação em pressupostos fáticos do acórdão regional.

Brasília, DF., 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3533/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: João Ibanez — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

O acórdão embargado não conheceu da revista, considerada fundamentada a decisão regional e isenta do defeito de julgamento *extra-petita*.

O acórdão regional traz fundamentação suficiente.

Quanto o julgamento *extra-petita*, alega a embargante que o autor pleiteou verba de

refeições e as instâncias regional e da revista concederá diárias. Além disso, não houve preclusão, nessa parte.

Pela inicial, verifica-se que há inequívoca referência à matéria das diárias, precisamente no ponto em que o reclamante trata das refeições suprimidas.

Inexistem os defeitos apontados, como preliminares, pelo embargante.

Indefiro.

Brasília, 16 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3581/78 — Embargantes: Waldemar de Almeida Ramos e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: os mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: O acórdão regional negou a vantagem pleiteada, por falta do requisito regulamentar do diploma de curso superior. Por outrolado, julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, porque pretende o reclamante ser beneficiário de normas de dois regimes jurídicos diversos. Além disso, o empregado apontado como paradigma tem situação diferente e beneficiou-se de vantagens pessoais que adquiriu.

Os embargos não apontam divergência, limitando-se à arguição de conflito com a Súmula 51, o que não ocorre, e infringência com os artigos 444 e 468, da CLT, o que não está caracterizado.

Indefiro.

Recurso da reclamada: O acórdão regional fundamentou com acerto a rejeição da preliminar de nulidade por julgamento *ultra-petita*: não formulou o autor pedido de equiparação salarial mas, sim, recebimento de valores devidos aos chefes de departamento cargo este que provou ter exercido até a aposentadoria. Rejeitou a preliminar de prescrição, por se tratar de prestações periódicas, e isto é inequívoco, quando, como no caso, pretende autor diferenças decorrentes de remuneração que lhe são devidas, por forçado cargo que ocupa.

No mérito, não traz a embargante divergência adequada nem caracteriza violação da lei.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-3588/78 — Embargante: Banco Econômico S/A — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade — Embargado: Arli Antonio Reginaldo — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

Despacho

A decisão embargada não conheceu da revista, com base na Súmula 81 e por se tratar, no que refere a horas extraordinárias, de matéria de fato.

O Acórdão está em harmonia com o julgamento regional.

Indefiro.

Brasília, 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST-E-RR-3607/78 — Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP — Advogado: Dr. Luiz Carlos Pujol — Embargado: Oscar da Costa Melo — Advogado: Dr. Jefferson Ribeiro Filho.

Despacho

O acórdão regional declara, com base na prova que houve sucessão. Por outro lado, aplicou ao caso o Prejulgado 9.

A Egrégia Turma embargada não conheceu quanto à sucessão, por ser fática matéria, e, pelo mesmo fundamento, quanto aos períodos trabalhados e à falta grave dada a inexistência de inquérito.

No que se refere ao período anterior a 1962, excluiu o seu cômputo, não sendo caso da Súmula 20 nem do Prejulgado 9.

Os embargos partem do pressuposto de

períodos quitados, sem atender adisposto em Súmula, e pretendem reexame da sucessão.

Indefiro.

Brasília, 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3624/78 — Embargante: Maria Denize Pires da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. — Advogado: Dr. Martha Prates Dutra.

Despacho

A Egrégia Turma embargada decidiu nos termos da Súmula 85, e não há porque declarar inconstitucionalidade desse preceito, que se ajusta à competência do Tribunal Superior do Trabalho, na função específica de partindo-se da irrecorribilidade das suas decisões estatuída pela própria Constituição, declarar *a priori* qual a melhor interpretação em matéria legal do trabalho, com o fim de acelerar o julgamento dos feitos.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3723/78 — Embargante: S/A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Genésio Pegado da Silva — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A decisão embargada não resolveu a prova. Limita-se a aplicar aos fatos apurados pelo acórdão regional o enquadramento jurídico, ou seja, reconheceu que as violações várias do contrato de trabalho justificam a rescisão indireta, não como decidiu o Egrégio Tribunal, apenas porque teria o autor processonormal de reclamação individual, em cada caso.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3777/78. — Embargante: Rio Grande Companhia de Celulose do Sul — RIOCELL — Advogado: Dr. Harleim Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Luiz Carlos Martins de Lima — Advogado: Dr. Mozart Pereira da Cunha.

Despacho

Os embargos vêm na base de inconstitucionalidade da Súmula 90, que, todavia, obedeceu ao preceito regimental, estabelecendo como princípio a interpretação razoável da lei, dominante na jurisprudência e nos termos da competência atribuída pela Constituição ao Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3926/78 (3 vol.) — Embargante: Aparecido Iroldi e outros — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Padua — Embargada: FEPASA — Advogado: Dr. Maria Cristina P. Côrtes

Despacho

O acórdão regional negou a equiparação porque os paradigmas pertencem a outro regime de trabalho, decorrente de opção, e relacionado com a CLT, enquanto os autores são estatutários. A fundamentação abrange diversos aspectos, e daí o não conhecimento da revista, pela Súmula 23

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. TST — E — RR — 4055/78 — Embargante: Indústria Elétrica Brown Boveri S/A. — Advogado: Dr. Marcio Gontijo — Embargado: José Lobo Filho. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Os embargos opõem-se meramente ao Prejulgado 52

Indefiro

Brasília-DF., 30 de junho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. TST — E — RR — 4081/78 — Embargante: Marinês Norata de Jesus — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Hotel Meridien Bahia — Advogado: Dr. Aurélio Pires

Despacho

A revista não está fundamentada e daí c seu não conhecimento, como demonstrado pela decisão embargada.

Indefiro.

Brasília-DF., 30 de junho de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4117/78. — Embargantes: Silvio Laurente e outros — Advogado: Alino da Costa Monteiro — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Silvio Cabral Lorenz

Despacho

A decisão embargada aplicou a Súmula 58, tal como fizera o acórdão regional.

Indefiro.

Brasília, 15 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4198/78. — Embargantes: DREW — Produtos Químicos Ltda. — Advogado: Dr. Juraci Galvão Junior — Embargado: Fernando Sulivan Frazão Lopes — Advogado: Dr. Sidonio Vilela Gouveia

Despacho

A decisão regional está fundamentada, conforme decidiu a Turma embargada, e, no mérito, julgou mediante a análise da prova. O acórdão embargado não conheceu da revista, e não havia realmente base para o apelo.

Indefiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4242/78 — Embargante: Hercules S/A — Fábrica de Talheres — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Fausto Antonio Marques — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

A decisão embargada não conheceu da revista da empresa porque a comprovação do depósito foi intempestiva. Os requisitos para formalização do depósito ou para interposição do recurso constituem matéria atinente à lei ordinária, e nada têm a ver com o direito de recorrer, que subsiste, na essência, sujeito, é claro, às exigências legais.

Indefiro.

Brasília, 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. TST-E-RR-5293/78. — Embargante: Argeu Manoel Silva. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Forjas Taurus S/A. — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Despacho

O acórdão regional declara que o reclamante inovou o pedido no recurso, uma vez que, na inicial, pediu duas horas extras por dia, decorrentes do período em que alega ter ficado à disposição do empregador. Por outro lado, aplicável à hipótese seria a Súmula 29, que prevê o ressarcimento da despesa de transporte quando o empregado é transferido por ato unilateral da empresa parafocal mais distante de sua residência. Ocorre que o empregado tinha transporte gratuito. Não se trata da hipótese de local de difícil acesso para o qual não haja meio de transporte senão o fornecido

pela empresa a interesse do próprio serviço.

Pelos diversos aspectos foi examinada a questão sem que a instância ordinária encontrasse fundamento legal ou jurisprudencial para o pedido.

A revista trouxe um aresto de Turma do TST.

A Turma embargada não infringiu a lei deixando de conhecer do apelo.

Indefiro.

Brasília-DF., 20 de julho de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

20a. Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 28 de agosto de 1979 (Terça-feira) às 13,00h

Processo Al-2052/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. da 1ª Região — Interessados: Companhia Doca do Rio de Janeiro e Casimiro Herdoin Franco e outros — Advogados: Drs. Paulo Eduardo Vieira Camargo e Ulisses de Riedel de Resende

Processo Al-2436/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Jesus Moreira — Advogados: Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Luiz Radamés de Araújo

Processo Al-2703/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Drs. Mósca e José Maria de Almeida.

Processo Al-3172/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 6ª Região — Interessados: Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A e Severino Gomes da Silva e outros. — Advogados: Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e José Maria de Almeida.

Processo Al-3223/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 2ª Região — Interessados: Volkswagem do Brasil S/A e Helio Oliveira Vilela — Advogados: Drs. Fernando Barreto de Souza e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº Al-3300/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e Francisco Pires Santos e outro. — Advogados: Dr. Célio Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº Al-3322/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: ER — Comércio e Indústria Ltda e Ronaldo Soares Abras — Advogados: Dr. Oswaldo Machado dos Santos — Dr. Valério Abras Ribeiro

Processo nº Al-3379/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Prefeitura Municipal de Leopoldina e José Oriel Fajardo de Campos. — Advogados: Dr. Lúcio de Freitas Lustosa — Dr. Tarcísio Humberto Parreiras Henriques

Processo nº Al-3405/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 9ª Região — Dr. Nestor A. Malvezzi

Processo nº Al-3434/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Fernando Ferreira Louro e Banco Real SA. — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves — Dr. Getúlio Vargas de L. Isel

Processo nº Al-3436/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Estamparia Duque de Caxias S/A e Caio Silveira de Souza — Advogados: Dr.

José Maciel Luz e Alino da Costa Monteiro

Processo nº Al-3513/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: Jacob Marone e Dinâmica — Representações Sul Catarinense Ltda. Advogados: Dr. Saul de Mello Calvete — Dr. Moacyr Sohreder

Processo nº Al-3742/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Maria Soares de Souza e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Helton Brant Aleixo — Dr. Michel Bechara Junior

Processo nº Al-4070/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Maria Ignes Rolim dos Santos — Advogados: Dr. Maurício Penna Chaves — Dr. José Tôrres das Neves

Processo nº Al-4122/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Renilda Nunes Lara e S/A — Cotonificio Paulista — Advogados: Ulisses Riedel de Resende — Dr. Henrique Nelson Calandra

Processo nº Al-4189/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Cia. Auto e Acessório Vieira da Cunha e José Luziano Acioly Wanderley. — Advogados: Dr. Irapoan José Soares — Dr. Fernando Berenguer

Processo nº Al-4192/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A e Olivia Maria da Conceição — Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano Gonçalves de Lima

Processo nº Al-4234/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região. Interessados: Engenharia da Bahia — Construções e Imóveis Ltda. e Benedito Manoel Ribeiro Neto. — Advogados: Dr. Carlos Pinna X. de Assis — Dr. Adalberto Costa da Borba.

Processo nº Al4318/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região. Interessados: Rildo Salles Campos e Banco Multi de Investimentos S/A. — Advogados: Dr. Itamar Ribeiro de Carvalho — Dr. Itamar Scaini Amaral dos Santos.

Processo nº Al-4364/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região. Interessados: José Domingos Canto Guedes e Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes.

Processo nº Al-4395/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Waldemar Soares de Souza e outros e Cia de Navegação Bahiana — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Carlos Mesquita de Souza.

Processo nº Al-4398/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Cia Rio Branco de Engenharia e Comércio S/A e Ancelmo Monteiro da Silva.

Processo nº Al-4401/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Willians Rosa da Silveira — Advogados: Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto — Dr. Daniel Vaz de Almeida.

Processo nº Al-4412/78 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT 1ª Região —

Interessados: Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Produtos de Cacau, Balas e Inds. do Açúcar de Duque de Caxias com Base Territorial nos Municípios de São João de Meriti, Nilópolis e Nova Iguaçu. — Advogados: Dr. Rogério Diniz.

Processo nº AI-4425/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Clovis Artur de Oliveira Chaves — Advogados: Rubem Romeiro Péret — Dr. Longobardo Afonso Fiel.

Processo nº AI-4443/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: HERVY S/A — Cerâmica Industrial de Osasco e Reinaldo Magalhães da Silva — Advogados: Dr. Rubens Ragazzo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-4483/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Adélia Anunciata Cipolli e outros — Advogados: Dr. Sergio Pinho Carvalho — Dr. Raul Schwinden.

Processo nº AI-4486/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Clauderval Humbelino da Conceição e ENSIBEL — Ind. e Com. de Móveis Ltda. — Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca — Dr. Orlando Ernesto Luccon.

Processo nº AI-4579/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e João Querino da Silva — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Damy Mendonça.

Processo nº AI-4629/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e Ires Alexandre dos Santos e outra — Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias — Dr. Hildemar Guedes Maciel.

Processo nº AI-4631/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: Usina Catende e Gesser Marques — Advogados: Dr. Hélio Luiz F. Galvão e Dr. Edvaldo Cordeiros dos Santos.

Processo nº AI-4645/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Construtora Alfredo Mathias S/A e Fernando de Souza Nunes — Advogados: Dr. Marcio Ribeiro de Campos.

Processo nº AI-4662/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Sociedade Civil de Serviços em Geral e Jorge Beifort Fonseca e outro — Advogados: Dr. Décio J. B. da Silva.

Processo nº AI-4741/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Prefeitura do Município de Jundiá e Marina Célia Machado Pereira — Advogados: Dr. Ulisses Nutti Moreira — Dr. Wellington Barbosa Martins.

Processo nº AI-4749/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Maria Erminia da Paixão Pinto e Supermercados Recanto da Economia Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hideki Teramoto.

Processo nº AI-4751/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrum. de despacho do Juiz Pres do TRT da 2a. Reg. Interessados: Hoechst do Brasil — Quimica e Farmacêutica S/A e José Correa Macedo Filho:

— Advogados: Dr. Arnaldo Barbosa Moreira — Dr. Antônio Rosella

Processo nº AI-4752/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região — Interessados: Darex — Produtos Químicos e Plásticos Ltda e Arlindo José Bernardes. — Advogados: Dr. Luiz Vicente de Carvalho — Dr. Nelson Ranieri de Carvalho

Processo nº AI-29/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região Interessados: Darcy Nicodemus e outros e Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ana Izabel F. Beltoldi Juliano

Processo nº AI-51/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres do TRT da 3a. Região — Interessados: Eurival de Souza Costa e Sociedade de Abastecimento de Brasília SAB. — Advogados: Dr. Hermann Wagner Fonsêca Alves — Dr. Ordélio Azevedo Sette

Processo nº AI-66/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região — Interessados: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Continental e Mario Marian — Advogados: Dr.ª Maria Cristina R. Flores — Dr.ª Catarina Caprio

Processo nº AI-354/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 8a. Região Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará e Walter Garcez Machado. — Advogados: Dr. Jorge Fiaciola de Souza — Dr. José Acreano Brasil

Processo nº AI-359/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região Interessados: Sharp S/A — Equipamentos Eletrônicos e João Soares do Nascimento Advogados: Dr. Tomás Carlos Alberto Di Mase — Dr. Ruy Martins Campos

Processo nº AI-364/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 4a. Região — Interessados: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A e Djalmo Antonio de Franceschi. — Advogados: Dr. Frank Herman — Dr. Dante Rosse

Processo nº AI-380/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região Interessados: Antonio Marcos Queiroz e outro e Fórmula S/A — Adubos e Inseticidas. — Advogados: Dr. Edson Flausino Silva — Dr. Heraldo Jubilut Júnior

Processo nº AI-398/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2a. Região — Interessados: Rádio Difusora São Paulo S/A e Antonio Renato Aragão — Advogados: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella — Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira

Processo nº AI-465/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região — Interessados: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG e José Albes Barcelos. — Advogados: Dr. Júlio Borges Gomide — Dr. Cicero Euclides Sant'Anna

Processo nº AI-467/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3a. Região — Interessados: Companhia Força e Luz Volta Grande e Francisco de Assis Medeiros — Advogados: Dr. Salomão de Araújo Cateb — Dr. Braz Poleri

Processo nº AI-483/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT 3a. Região — Interessados: SEC — Serviços Especiais de Guarda S/A e outro e Lázaro Elias Ferreira — Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins — Dr. Bataíra Martins da Costa

Processo nº AI-489/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espé-

cie: Agravo de Inst. de Desp. do Juiz Pres. do TRT — 3a. Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Ricardo Luiz Leão — Advogados: Dr. Arline da Cunha Borges — Dr. José Torresdas Neves

Processo nº AI-561/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 3a. Região — Interessados: HPA — Planejamento Ltda e Marcos Alves da Silva — Advogados: Dr. Aquinaldo Sérvulo Botealho

Processo nº AI-627/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Agravo de Inst. de Desp. do Juiz do TRT — 1a. Região — Interessados: Cia. Estadual de Agua e Esgotos — CEDAE e Darly do Prado Rebello Filho — Advogados: Dr. Paulo Norberto Harck — Dr. Celetino da Silva Junior

Processo nº RR-5.199/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2a. Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Luiz Lyria Lopes — Advogados: Dr. Renato Leoni — Dr. Rubens de Mendonça

Processo nº RR-5.257/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 5a. Região — Interessados: Cirilo José de Santana e Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge C. Pereira

Processo nº RR-566/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recursos de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Rejane Carvalho Machado e Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves e Iedir Thereza Forneck.

Processo nº RR-939/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recursos de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados Alfredo Dias de Dios e Unibanco Sistemas Ltda. — Advogados: Dr. Roberto Calvetti — Dr. Francisco José M. Evangelista.

Processo nº RR-1131/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A e Paschoal Virmo — Advogados: Dr. Carlos Moreira de Luca — Dr. Marilena da Silva.

Processo RR-441/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação — BNH e Manoel Vitor de Souza — Advogado: Dr. Samuel Sinder — Dr. Paulo de Oliveira Soares.

Processo nº RR-543/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Malharia ARP — S/A e Elsa Terezinha da Silva — Advogados: Dr. Leonardo Negraes — Dr. Nestor A. Malzezzi.

Processo nº RR-727/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2ª Região — Interessados: José Tavares e Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Dilma Maria Toledo — Dr. Heraldo Jubilut Junior.

Processo nº RR-823/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Isaias Déa — Advogados: Dr. Waldomiro Ferreira Filho — Dr. José Maria de Souza Andrade.

Processo Nº RR-999/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Rede

Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional — do Rio de Janeiro-SR-3 e João Motta e outros — Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº 1012/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do Trib. Reg. do Trab. da 4ª Região — Interessados: Derli Braz Cataldo e Hercules S/A — Fábrica de Talheres — Advogados: Dr. José Francisco Goselli — Dr. Elio Carlos Englert.

Processo nº RR-718/79 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recursos de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEE e Aristides da Silva Gelain — Advogados: Dr. Flávio Tadeu Leal — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR-3979/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1ª. Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Nilton Pedro dos Santos — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Carlos Dias Ferreira.

Processo nº RR-2464/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Maria José Veira da Silva e outros e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ildélio Martins.

Processo nº RR-3100/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina Catende S/A e Ozidia Maria Bonfim de Souza — Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. José Cavalcanti de Miranda.

Processo nº RR-3685/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Gilda Bianco Ramos e outros — Advogados: Dr. Ildélio Martins — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-3756/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A e João Pereira — Advogados: Dr. José Maria de Souza Andrade — Dr. Carlos Arnaldo F. Selva.

Processo nº RR-3785/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1ª Região — Interessados: Atlântica Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda e Kibon S/A — Ind. Alimentícias e Antonio Lucas da Silva — Advogados: Dr. Jorge Alberto T. Tome e Moadely R. S. Moreira — Dr. Carlos Alberto Boechat Alt.

Processo nº 3803/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Maria Izabel Garcia Santana e Impacta S/A — Ind. e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses riel de Resende — Dr. Durval Emílio Cavalcante.

Processo nº RR-4413/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Mineração Morro Velho S/A e Antonio Higino Costa — Advogados: Dr. Massanielo Lopes Cançado — Dr. Wilson Carneiro Vidigal.

Processo nº RR — 4633/78 — Relator: Exm.º Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exm.º Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação: BNH e Paulina Maz-

zotti — Advogados: Dr. Samuel Sinder.

Processo nº RR — 4728/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Brasileira de Discos Phonogram e Sind. dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Aux. dos Estados do RJ, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — Advogados: Dr. Gilberto Dutra Moreira — Dr. Sergio Moreira de Oliveira

Processo nº RR — 4837/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Paulo Sérgio de Medeiros Boente e Furnas Centrais Elétricas S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Eduardo Mattos Sequeira.

Processo nº RR — 4900/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José Inácio Bezerra e esporte Clube Estrela do Ipiranga — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Adolfo Marcondes Pereira. Processo nº RR — 4939/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Benedito Aparecido Amaro e Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos SICOM S/A — Advogados: Dra. Vilma Ortigoso Seixas — Dr. Phoniell Mazziere.

Processo nº RR — 5043/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Ieda Nunes da Silva e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Wally Mirabelli.

Processo nº RR — 5074/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Prefeitura do Município de São Paulo e Ind. Mecânica Bali S/A e Ruy Aparecido Peres e outros — Advogados: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Dr. Francisco Fernando de Arruda e Ulisses Riedel de Resende

Processo nº RR — 5083/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Benedito de Freitas e Usina Brasileiras de Açúcar S/A — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. José Brandão Savoia

Processo nº RR — 5188/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Auto Técnica Selicar Ltda e Francisco Sebastião de Oliveira — Advogados: Dr. Airtton Lucena Barreto — Dr. Ricardo Venturelle de Oliveira.

Processo nº RR — 5227/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Zivi S/A — Cutelaria e Zozimo Pereira Flores — Advogados: Dr. Elio Carlos Engelrt — Dr. José Francisco Boselli.

Processo nº RR — 5330/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS/RPB e Amilton Souza Campos e outros — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Alberico de Oliveira Castro.

Processo nº RR — 5400/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Adroaldo Pinto Rodrigues e Banco Nacional Brasileiro de Investimentos S/A — Ad-

vogados: Dra. Eleonora Esteves Santiso Dieguez — Dr. Mário Cálcia.

Processo nº RR — 5406/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sebastião José Camilo e ECISA: Engenharia, Comércio e Ind. S/A — Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro — Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº RR — 5428/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: R.J. Reynold — Tabacos do Brasil Ltda e Lauro Alves Mendes da Costa — Advogados: Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão — Dr. Anibal Ferreira.

Processo nº RR — 5453/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Fundação Abrigo do Cristo Redentor e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. — Advogados: Dr. Jeremias Marrocos de Moraes — Dr. Manoel Martins.

Processo nº RR — 5459/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Aldevino Sebastião Gonçalves e outros e Florêncio Manoel de Oliveira. — Advogados: Dr. Fernando de O. Coutinho — Dr. Marco Antonio Rodrigues Barbosa.

Processo nº RR — 99/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Everaldo Pinto de Carvalho e Unibanco — Banco de Investimentos do Brasil S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Carlos Alberto Soares Cardoso.

Processo nº RR — 108/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cia. Industrial e Agrícola Usina Santo Antonio e Stella Marins Soares — Advogados: Dr. Alexandre Calazans de Moraes Filho — Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo nº RR — 116/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Elio da Silva Warthamn e Outros e Forjas Taurus S/A — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Processo nº RR — 163/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José Quintino Sobrinho e Tatche: Instrumentos de Precisão Ltda — Advogados: Dra. Neusa Melillo Bicudo Pereira — Dr. Moacyr Collaço.

Processo nº RR — 221/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Osvaldo Santiago e Farmacêutica Dovalle — Indústria Química e Farmacêutica Ltda — Advogados: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Dr. Miguel Ximenes de Melo Filho

Processo nº RR — 251/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Light — Serviços de Eletricidade S/A e Antonio Russi — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 359/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José Luiz Gregório da Silva e Banco Bandeirantes S/A — Advogados: Dr. José Torres das

Neves — Dr. Carlos Roberto Mussi.

Processo nº RR — 383/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Nacional da Habitação BNH e João Pedro Fabro — Advogados: Dr. Aricê Moacyr Amaral Santos — Dr. Celso Seno Tocci.

Processo nº RR — 435/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos e Manoel Miguel de Santana — Advogados: Dr. Antonio Manoel Leite — Dr. Olivino Cardoso dos Santos.

Processo nº RR — 536/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Angelo José da Silva — Advogados: Dr. Heraldo Jubilun. Junior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR — 564/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Manoel José Duarte e Balança Santo Antonio Ltda. — Advogados: Dr. Helio Alves Rodrigues — Dr. Antonio Olavo S. dos Santos.

Processo nº RR — 594/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Estado do Paraná S/A e José Goulart Ferreira — Advogados: Dr. Frederico Bizzachi Pinheiro — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR — 895/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: João Francisco de Castro e Pirelli Sul — Companhia Industrial Sul-Riograndense. — Advogados: Dr. Luiz Heron Araújo — Dr. Edson Moraes Garcez

Nota: Os processos que não forem julgados nesta sessão ficarão para a próxima independente de nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1979 — Jorge Aloise Secretário.

SEGUNDA TURMA

RESUMO DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

EM 13-8-79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva.

Procurador: Exmo. Sr. Antonio Carlos Robredo.

Secretária: Dra. Neide Aparecida Bores Ferreira.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Nelson Tapajós, Orlando Coutinho e Coqueijo Costa.

Havendo número legal, o Exmo. Sr. Ministro presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

Julgamentos

Processo RR-5358/78 — relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Marcilio Jesús dos Santos e outro e Recorrido Caterpillar Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-5357/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Marcilio Jesús dos Santos e outro e Recorrido Caterpillar Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 21 e, conseqüentemente a reabertura de instrução, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-107/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Instituto Italiano de Cultura e recorrente Franka Itália Cássia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Or-

lando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso, e, acolhendo a preliminar de nulidade da jurisdição, declarar extinto o processo, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Francisco Boselli. Processo RR-572/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Elizabeth Costa do Rosário e recorrente Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento parcial para não admitir a compensação das férias. Pelo recorrente falou o doutor José Francisco Boselli. Processo RR-5183/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Instituto Rio Grandense do Arroz e Recorrido Manuel Tavares Gravato. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor José Alberto C. Maciel. Processo RR-386/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo recorrente Mônica Leila de Oliveira e Banco Itaú Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer parcialmente do recurso da empresa, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso da empregada, sem divergência conhecer e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, revisor, negar-lhe provimento. Pelo Primeiro recorrente falou o doutor José Torres das Neves. Processo RR-230/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Abdias Nascimento dos Santos e recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RPB. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Torres das Neves e pelo recorrente falou o doutor Ruy Jorge C. Pereira. Processo RR-56/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Clério Rodrigues de Souza e recorrente Companhia Siderúrgica Nacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Carlos F. Guimarães. Processo RR-4997/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Florêncio Ferreira Bispo e recorrente Metal Leve Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-5357/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Marcilio Jesús dos Santos e outro e Recorrido Caterpillar Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular o processo a partir de fls. 21 e, conseqüentemente a reabertura de instrução, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-107/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de

Janeiro e recorrido Alberto Barcelos da Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto à prescrição e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrido falou o doutor Rubem José da Silva. Processo RR-552/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrentes João Antonio da Silva e outros e Recorrido Construções e Comércio Camargo Correa Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, unanimemente. Processo RR-2332/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH e recorrido Bruno Ferrari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, tendo em vista a decisão do Egrégio Pleno, a Turma, por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo. Processo RR-2348/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH e recorrido Laszlo Bihari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, tendo em vista a decisão do Egrégio Pleno, a Turma, por unanimidade, declarar a incompetência da justiça do Trabalho, remetendo os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo. Processo RR-3441/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes Carlos Alberto de Oliveira Dantas e União Sul Brasileira de Educação e Ensino — Escola Profissional Champagnat e Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Processo RR-4136/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Transportadora de Alumínio Sociedade Anônima e Recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em transportes Urbanos de Passageiros no Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso parcialmente, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo RR-5081/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Lauro da Silva Feitosa e Recorrido Técnico Mecânica Bristan Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-404/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos-Cedae e recorrido Manoel José Pereira Gomes e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo RR-442/79, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional da Habitação — BNH e recorrido Robert Horacek. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, nos termos do Prejulgado sessenta declarar incompetência, remetendo os autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado de São Paulo, da Justiça do Trabalho,

unanimemente. Processo RR-1848/78, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Geraldo Magela de Castro e recorrido Estado de Minas Gerais (Colégio Tiradentes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo AI-3175/78, relativo a agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usinta Catende Sociedade Anônima e Agravado Amara Monteiro Claudino e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 4121/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante Indústrias de Equipamentos e Caldeiras Hércules Sociedade Anônima e agravado Marco Antonio Nunes Rosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4365/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Agravado Euripedes Firmino de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4627/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4738/78, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Valdenete da Silva e Agravado Vicunha Sociedade Anônima Indústrias Reunidas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-27/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José João da Silva e Agravado — FNV — Fábrica Nacional de Vagões Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-155/79, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Rildo Uchoa — Líder Propaganda e Agravado Antonio Ayrton Farias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-479/79, relativo a agravo de instrumento & de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Amauri Martins da Silva e Agravado Centrais Elétricas de Minas Gerais Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3166/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Jurema da Rosa e Agravado Confeções Wolens Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3.433/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região sendo Agravante Jesus Miguez Miguez e Agravado Cooperativa Agrícola Mista Itapeti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4236/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Independência Sociedade Anônima — Financiamento,

Crédito e Investimentos e Agravados Newton Meirelles e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do agravo, unanimemente. Processo AI-4426/78, relativo a agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo Agravante José de Souza Castro e Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4646/78, processo relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Limitada e Agravada Adélia Francisca da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4768/78, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Laudemiro Carvalho de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-67/79 relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Wallig Sul Sociedade Anônima Indústria e Comércio e Agravado Nilton Boeira Rocha e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-369/79, relativo a agravo de instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Neusa Maria da Silva Goulart e Agravado Jack Sociedade Anônima — Indústria do Vestuário. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. As quinze horas e trinta minutos encerrou-se a sessão esgotando-se a pauta. E, para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos Treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove. — C. A. Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma — Neide Aparecida B. Ferreira, Secretária da Segunda Turma.

EMBARGOS

DEFERIDOS

RR-3961/77 — Embargante: Júlio Fernandes (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Este Tribunal Superior conheceu e deu provimento à revista interposta pela empresa, para julgar improcedente a ação. Entendeu que o autor não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque não preenche os requisitos previstos no aviso nº 64 da demandada.

Dessa decisão o empregado opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4444/77 — Embargante: Amarino Castro Andreatta (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco Itaú S. A. (Dra. Norma Leal Podolsky Paes).

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão de fls. 313/15 que indeferiu o pagamento da 7ª e 8ª hora da jornada de trabalho, por entender caracterizado, no caso, duplo ressarcimento dessas horas. Aponta divergência jurisprudencial e violação dos arts. 9º e 225 da CLT, além de inobservância da Súmula nº 48.

Diante do conflito pretoriano demonstrado nas razões de embargos, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

A Dra. Norma Leal Podolsky Paes.

RR-1947/78 — Embargante: Nervi Donaire (Dr. Ulisses Riedel de Rezende) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Pretende o autor complementação dos proventos que percebe desde sua aposentadoria. Alega que a reclamada, por força de disposições regulamentares, sempre assegurou aos seus empregados a percepção da totalidade de sua remuneração, quando aposentados, condição contratual que não vem cumprindo em relação ao reclamante.

A matéria, realmente, era das mais controvertidas na Justiça do Trabalho, mas ficou praticamente esvaziada a controvérsia com a uniformização da jurisprudência no sentido de que os atos dos empregadores, modificando normas regulamentares favoráveis a seus empregados, e anteriormente adotadas, não alcançavam os contratos em curso e só atingiriam os empregados admitidos a partir da modificação ou revogação (Súmula nº 51 do TST).

Tratando-se de matéria sumulada, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para, querendo, oferecer impugnação.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, s, à embargada para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-1979/78 — Embargantes: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. e Jarbas Santos Azevedo — Embargados: os mesmos (Drs. Harleine Queiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

Despacho

O v. acórdão de fls. 205/207 negou provimento às revistas dos litigantes.

Inconformados, opõem embargos com fulcro no permissivo legal: o empregador sustenta que a v. decisão impugnada violara os arts. 896 da CLT, eis que, *in casu*, não cabe interpretação ampliativa, nos termos dos arts. 444 da CLT, 85 e 1.090 do Código Civil; por outro lado, seu apelo deve ser recebido em face do conflito jurisprudencial, que afirma demonstrado.

Quanto aos embargos do autor, insiste ele em que a v. decisão de que recorre está em dissonância com a norma contida no art. 444, já referido. Transcreve jurisprudência pertinente à matéria em discussão, segundo entende.

Admito ambos os apelos, determinando seu processamento, com vista aos contendores. %e' Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vistos Por 8 (oito) dias para impugnação

Aos Drs. Harleine Queiros Bernardes Dias e Miguel Raimundo Viegas Peixoto.

RR-2163/78 — Embargantes: Bernardino Gomes de Oliveira e outro (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Es-

tadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Aviea).

Despacho

A matéria versada nestes autos diz respeito a adicional-noturno e fornecimento de refeição aos autores.

A E. Segunda Turma julgou a reclamação improcedente, sob o fundamento de que a supressão das vantagens supracitadas fora legítima, uma vez que efetivada em consequência de «extinção da jornada noturna».

Admito os embargos, à luz da Súmula 60. Vista à embargada, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de lei.

Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-3.258/78 — Embargante: Sônia Maria Furlan — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: VICUNHA S.A. — Indústrias Reunidas — (Dr. J. Granadeiro Guimarães).

Despacho

A E. Segunda Turma, ao negar provimento à revista da Autora, entendeu, em síntese, que a prescrição intercorrente é admissível no processo do trabalho, «desde que a atividade da parte seja essencial para o andamento do feito».

Irresignada, opõe embargos, com fulcro no permissivo legal, apontado violação dos arts. 765 e 878 da CLT, trazendo, ainda, a confronto jurisprudência divergente.

Admito o apelo. Vista à embargada, para o fim de oferecer contra-razões, querendo, no prazo de lei.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vistos, por 8 (oito) dias, à embargada para impugnação.

Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães.

RR-3.444/78 — Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S. A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Henrique Carlos Oliva — (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

O empregador, inconformado com o não conhecimento de sua revista (fls. 268/269), opõe embargos com fulcro no art. 894, alínea b da CLT.

Em suas razões aponta violação do art. 896 consolidado, além de mencionar jurisprudência com a qual estaria caracterizada ampla divergência de julgados.

Entendo que, *in casu*, a matéria deve ser examinada pelo E. Tribunal Pleno. Daí porque admito o apelo em foco. Vista ao embargado, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de lei.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR-3.541/78 — Embargante: Alberto Wagner Nogueira — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. — (Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior).

Despacho

A E. Segunda Turma não conheceu da revista do ora recorrente, por desfundamentada, sendo certo que a hipótese versada nos presentes autos é de Gerente de Banco que vende títulos, recebendo comissões.

Irresignado, o empregado-autor opõe embargos, com arrimo no art. 894, b, da CLT, apontando violação do art. 896, consolidado.

Tendo em vista a jurisprudência trazida à colação, admito o apelo. Vista ao embarga-

do, para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo de lei.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vistos, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior.

RR-3.700/78 — Embargante: Izabel Kratz Spoladore — (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel).

Despacho

Este Tribunal, através da 2a. Turma, entendeu que a autora não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque o empregado aposentado, já falecido, não preencheu os requisitos previstos no Aviso nº 64 da empresa.

Dessa decisão a demandante opõe embargos, sustentando violação do art. 153, § 3º da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Face aos termos da Súmula nº 51 do TST, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4.155/78 — Embargante: Clóvis Cabral Coutinho e outros — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargado: Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN — (Dr. Ivo Evangelista de Avila).

Despacho

Os reclamantes, anteriormente sob a égide do regime estatutário, optaram, quando da constituição da Corsan, pelo regime consolidado. Pretendem, assim, ver assegurado o direito a gozar de todas as vantagens estatutárias, concomitantemente àquelas previstas pelo sistema da CLT.

Este Tribunal Superior denegou a pretensão dos autores, conhecendo porém negando provimento ao recurso de revista por eles interposto.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, sustentando divergência de interpretações. Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada.

Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-4268/78 — Embargante: Manoel Teixeira Ventura — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Célio Silva)

Despacho

Este Tribunal Superior conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, dando-lhe provimento, para restabelecer a conclusão da sentença de 1º grau que considerou prescrito o direito da reclamante de ingressar com ação de equiparação salarial. Entendeu que esse direito iniciou a partir do momento em que o paradigma teve seus salários equiparados a outro empregado.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 11 da CLT.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Célio Silva

RR-4653/78 — Embargante: Aldir Pereira da Costa — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Light — Serviços de Eletricidade S.A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião)

Despacho

Este Tribunal, através da 2ª Turma, conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela empresa, para julgar prescrita a reclamação. A fundamentação foi no sentido de que a prescrição do direito do reclamante, de acordo com o princípio da «actio nata», deve ser contada a partir do trânsito em julgado da decisão regional que concedeu equiparação ao paradigma.

Dessa decisão o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 11 da CLT.

A luz do conflito jurisprudencial demonstrado, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ar Dr. Pedro Augusto Musa Julião

INDEFERIDOS

AI-2662/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Carlos Magnus Poletti — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Colenda 2ª Turma não conheceu do agravo do Banco, porque interposto a destempero.

Dessa decisão o demandado opõe embargos, apontando como violados os arts. 6º da Lei 5.584/70 e 897, § 1º, da CLT.

Correta a fundamentação do acórdão impugnado. De fato, o despacho agravado foi publicado no dia 16 de janeiro e somente a 25 do mesmo mês foi apresentado o agravo de instrumento do Banco, fora, portanto, do prazo de oito dias previsto no § 1º do art. 897 da CLT.

Indefiro os embargos:

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-3692/78 — Embargante: Antônio Carlos Rezende Cabral — (Dr. Sérgio Roberto Alonso) — Embargada: Jaraguá S.A. — Indústrias Mecânicas — (Dr. Hélio Tupinambá Fonseca)

Despacho

Por tratar-se, *in casu*, de matéria de fato — apuração de falta grave —, a E. Segunda Turma negou provimento à revista do reclamante (acórdão de fls. 83).

Pretendendo ver prosperar sua inconformidade, oferece o autor os presentes embargos, com fulcro no permissivo consolidado, apontando em suas razões violação dos arts. 482 e 896 da CLT, além de transcrever jurisprudência que, segundo entende, justificam a admissão do seu apelo.

Na verdade, a hipótese em debate é eminentemente fática, razão por que desmerece maiores considerações.

Indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-3109/78 — Embargante: Carlos Alberto Alessi — (Dr. Margarida Pereira Damasceno) — Embargado: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Despacho

Este Tribunal Superior, através da 2ª Turma, negou provimento ao agravo do reclamante, ao entendimento de que o «alongamento» afirmado pelo E. Regional não significou adotar a tese de que os embargos de declaração interrompem o prazo recur-

sal, mesmo porque tal entendimento entraria em choque frontal com o disposto na lei processual civil, aplicável subsidiariamente na espécie.

Nos embargos o autor invoca como violados os arts. 464/465 do CPC, os quais, entretanto, não foram literalmente afrontados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-3111/78 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — (Dr. Harleine Gueiros Bernardes) — Embargado: Geraldo Trevas — (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Despacho

Discute-se a integração da gratificação semestral no cálculo da aposentadoria móvel vitalícia.

O Tribunal, através da 2ª Turma, negou provimento ao agravo do Banco demandado, aplicando à matéria a Súmula nº 78 do TST.

Dessa decisão o reclamado opõe embargos, apontando violação dos arts. 832, 896, 897 e 444 da CLT, e arts. 85 e 1090 do Código Civil, além de divergência jurisprudencial.

Tratando-se entretanto de matéria sumulada, não há como acolher os embargos.

Indefiro-os, pois.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-3487/78 — Embargante: José de Almeida Pinto — (Dr. Geraldo César Franco) — Embargado: Banco Real S/A. — (Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

Despacho

O agravo do autor foi improvido em processo que versa sobre equiparação salarial. Decidiu-se que a matéria envolve debate sobre provas e fatos.

Nos embargos, o demandante sustenta violação dos arts. 461 da CLT e 333, inciso II, do CPC, bem como divergência de julgados.

Não ocorreu, entretanto, violação literal dos dispositivos legais mencionados, sendo, por outro lado, inespecíficos os arestos apontados como divergentes. Acresce a essas circunstâncias o fato de a matéria envolver debate sobre provas, o que é inviável nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

AI-3550/78 — Embargante: Telecomunicações do Pará S/A. — TELEPARA — (Dr. Floriano Barbosa) — Embargado: Jefferson Duarte dos Santos — (Dr. Itair Silva)

Despacho

Este Tribunal, através da 2ª Turma, negou provimento ao agravo da empresa, porque desfundamentado o recurso de revista por ela interposto.

Pretende a demandada, nas razões de embargos, que seja negada a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito. Aponta violação do art. 125, inciso I e § 2º da Constituição Federal, art. 10, inciso I, da Lei nº 5.010/66, bem como do art. 896 da Consolidação.

Inexistem as violações alegadas, de vez que a demandada é sociedade de economia mista e não se enquadra nos preceitos da Lei nº 5.010/66.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

AI-3867/78 — Embargante: Roberval Popes de Camargo — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: S/A. — Indústria Votantim — (Dr. Arnaldo Von Glehn)

Despacho

Trata-se de acusação de ato de improbidade do empregado, que teria adulterado o relógio de marcação da empresa.

O Tribunal, através da 2ª Turma negou provimento ao agravo do autor, eis que o mesmo refere-se a reexame da prova.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando violação do art. 896, da CLT.

A matéria, entretanto, é eminentemente fática, insusceptível de apreciação nesta fase processual.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

AI-3925/78 — Embargante: Ata — Combustão Técnica S/A — (Dr. Hugo Mósca) — Embargados: Adilson Gonçalves da Costa e outros — (Dr. Augusto Portugal)

Despacho

A revista da empresa foi negado provimento, como se vê do acórdão de fls. 155/156, eis que intempestiva e desfundamentada.

Irresignada, opõe embargos, com fulcro no permissivo legal, apontando violação do art. 896 da CLT, o que resultou indemonstrado.

A mingua, pois, de fundamentação, indefiro o apelo.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, — Ministro Presidente.

AI-4059/78 — Embargante: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Olimpio Bedani — (Dr. Benil Comitê de Lara)

Despacho

O agravo da empresa foi improvido em processo que versa sobre direito do reclamante de receber indenização de despedida relativa ao período anterior à opção.

Nos embargos a demandada sustenta violação dos arts. 896, 897, «b» e 477, § 1º da CLT, bem como do caput e § 3º do art. 17 da Lei 5107/66, além de divergência jurisprudencial.

A matéria, entretanto, está superada pela Súmula nº 20 do TST.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 7 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

AI-4169/78 — Embargante: Gaúcha — Gráfica e Editora Jornalística S/A. — (Dr. Ivo Evangelista Avila) — Embargada: Beatriz Alcaraz Marocco — (Dr. Helio Alves Rodrigues)

Despacho

Este Tribunal através da 2ª Turma, negou provimento ao agravo da empresa, em processo que versa sobre jornada extraordinária de jornalista, bem como da configuração ou não de um único contrato de trabalho com a demandada.

Nos embargos a reclamada aponta violação dos arts. 896, letras a e b, e 444 da CLT, art. 128 do CPC e art. 6º do Decreto-lei nº 972/69.

Incorre, entretanto, afronta aos dispositivos legais mencionados, de vez que a decisão recorrida, ratificando entendimento do Regional, fundamentou-se na prova da existência de pagamento complessivo das horas extras, bem como na caracterização de um único contrato de trabalho da autora com a empresa, matérias essas insusceptíveis de apreciação nesta fase recursal, porque de ordem fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-4362/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — (Dra. Maria Cristi-

na Paixão Côrtes) — Embargado: Clayrson Ruinho — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Egrégia Segunda Turma negou provimento ao agravo da empresa. O problema enfocado diz respeito a 10 dias restantes para complementação de direito à licença-prêmio, por faltas injustificadas.

Nos embargos a demandada aponta divergência de julgados e violação dos arts. 114, 118 e 1090 do Código Civil, 301 do CPC e 897, b, da CLT.

A decisão envolve, entretanto, matéria fática, cujo exame se exauriu nas instâncias ordinárias. Não ocorreu igualmente a hipótese de violação dos preceitos da lei civil por meramente interpretativos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-4548/78 — Embargante: Rudney Peres Segamarchi — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Célio Silva)

Despacho

A Egrégia Segunda Turma negou provimento ao agravo do autor em processo que versa sobre equiparação salarial entre empregados que prestam serviços em localidades diferentes.

Nos embargos o reclamante invoca como violados os arts. 84 e 461 da CLT, os quais, entretanto, não resultaram afrontados, de vez que a disposição do art. 84, que divide o país em regiões para aplicação do salário-mínimo, não se confunde com a do art. 461 da Consolidação.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 30 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

AI-4704/78 — Embargante: Banco Nacional S/A. — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: José Florentino Becnha Otero — (Dr. José Tôres das Neves)

Despacho

Irresigando com a v. decisão da segunda Turma (fls. 97/98), o empregador opõe embargos, com fulcro no permissivo legal, em cujas razões aponta violação dos arts. 896, alíneas a e b da CLT, 142, § 1º e 153, § 2º da Carta Magna, além de transcrever jurisprudência com que estaria justificada a admissão do seu recurso.

Na verdade, a matéria em debate-parcelas-objeto do pacto laboral, não propicia maior exame da inconformidade do banco reclamado. Daí porque não vulneradas as normas legais mencionadas. Por outro lado, inexistente o conflito pretoriano que se pretende caracterizado.

Indefiro o apelo.

Brasília, 01 de agosto de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-287/78 — Embargante: Janice Magali Willenbring Costa — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. — (Dr. Márcio Gontijo).

Despacho

Este Tribunal Superior conheceu e proveu em parte o recurso de revista interposto pelo Banco demandado, para excluir da condenação a parcela relativa à 7a. e 8a. horas pleiteadas pela empregada.

Dessa decisão a autora opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 333, inciso II e 334, inciso IV do CPC.

Inocorrerem as ofensas aos textos legais citados, bem como os arestos indicados, como divergentes são inespecíficos. E que este Tribunal, com fundamento na prova carreada para os autos, concluiu que «não são devidas horas extras além da 8a. hora, porque a instância ordinária não as considerou Provadas».

Trata-se, portanto, de matéria fática insusceptível de apreciação nesta instância

extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-309/78 — Embargante: A BOLA DE NEVE — Jardim de Infância S/C — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Vinicius Italo Signorelli — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A inconformidade da demandada diz com a decisão de fls. 116/7 que não conheceu do recurso de revista por ela interposto. Entendeu este Tribunal que o apelo, no que se refere a férias de fim-de-ano, não está amparado em qualquer dos permissivos do art. 896 da CLT. Quanto às consequências pecuniárias da rescisão contratual, o acórdão salientou que examinou provas, insusceptíveis de apreciação nesta instância extraordinária.

Dessa decisão a reclamada opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e ofensa aos arts. 896 e 818 da CLT, bem como 333 do CPC.

Inocorrem as violações apontadas. O Tribunal deu razoável interpretação às normas legais, não se configurando infringência literal que autorizaria o recurso. Quanto à divergência apontada, verifica-se que os arestos colacionados são inespecíficos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1.070/78 — Embargante: Mário Roque — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — (Dr. Osvaldo Ferreira da Silva).

Despacho

Discute-se o pagamento de horas excedentes a oito a ferroviário que presta serviços em estação classificada como «do interior».

Este Tribunal Superior denegou a pretensão do empregado, conhecendo e dando provimento ao recurso de revista interposto pela empresa.

Dessa decisão o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 468 da CLT e 153, § 3º, da Constituição Federal, além de conflito com a Súmula 51 do TST.

Aplicação à matéria, entretanto, a Súmula nº 61, eis que se trata de estação do interior, com tráfego de pouca intensidade.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1.245/78 -- Embargantes: João da Silva e outros — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Companhia Melhoramentos de São Paulo — (Dr. Nério Battendieri).

Despacho

A hipótese dos autos refere-se a empregados estáveis que não concordaram em ser transferidos da reclamada para outra empresa, em virtude de arrendamento de parte da primeira. Face a essa circunstância, pretendem eles que se considere rescindidos indiretamente seus contratos de trabalho.

Este Tribunal Superior não conheceu do recurso de revista interposto pelos autores, sob o fundamento de que «só reexaminando a matéria de fato se poderia chegar à conclusão de que havia fraude, má fé ou o propósito de prejudicar os empregados».

Dessa decisão os reclamantes opõem embargos, sustentando divergência de interpretações.

Trata-se, entretanto, de matéria eminentemente fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-1.847/78 — Embargantes: José da Silva Vasconcelos e outros — (Dr. Wilmar Sandanha da Gama Padua) — Embargada: Mineração Morro Velho S. A. — (Dr. Massaniello Lopes Cançado).

Despacho

A Turma conheceu do recurso e deu-lhe provimento, a fim de abater a empresa da condenação de fazer retornar os reclamantes ao Setor de Tráfego e, também, quanto aos honorários advocatícios.

Pede embargos o Autor alegando violação aos artigos 468, 896 e 456, parágrafo único da CLT.

Mas a questão discutida é fática, se resumindo em ter ocorrido ou não prejuízo aos reclantes. As alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR — 1943/78 — Embargante: Sidnei das Neves — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes)

Despacho

A Turma conheceu do recurso do Autor, mas negou-lhe provimento do entendimento que:

«Ferroviários que trabalham em estação classificada como «de interior», pelo órgão competente, não fazem jus a horas extras».

Versam os Autos mais uma reclamação de empregado de estrada de ferro principal, com jornada de 8 horas, rebaixado para estação do «interior» com alteração da jornada para 12 horas, sem pagamento das horas suplementares.

Pede embargos o Autor alegando violação ao art. 468 da CLT, ao art. 153, § 3º da Constituição Federal, e contrariedade a Súmula 51 deste Tribunal. Sustenta ainda conflito Pretoriano.

Com a modificação de classificação de Estação «principal» para «do interior» por determinação do D.N.E.F., improcede a pretensão do embargante, pela interpretação que se extrai do art. 243 da Consolidação, cristalizada na Súmula 61.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente

RR — 2526/78 — Embargante: Carlos Roberto Figueiredo Dias — (Dra. Maria Lucia V. Borba) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — 'Dr (Dr. Gabriel Zandonai)

Despacho

A Turma negou provimento à revista do empregado decidindo que em se tratando, como no caso, de jornada suplementar, o ônus da prova, face ao art. 818 da CLT, no sentido de comprovação de prestação, incumbe ao reclamante, que do mesmo não se desincumbiu.

Opostos embargos declaratórios pelo autor foram os mesmos acolhidos para retificar em parte a conclusão do acórdão já que o conhecimento da revista do embargante foi sem ressalva e não parcial como erroneamente fora assentado.

Nos presentes embargos o autor sustenta violação dos arts. 333 II e Parágrafo Único e 334 IV do CPC, 74 § 2º da CLT bem como conflito pretoriano.

Mas os arestos colacionados não divergem especificamente da tese embargada não se podendo dar por literalmente violados os dispositivos invocados.

Indefiro os embargos.

Intimem-se.

Brasília, 7 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente

RR — 2858/78 — Embargante: Alfredo de Mattos — (Dr. Florivaldo Lins de Sant'Anna) — Embargado: Companhia Docas do Rio de Janeiro — (Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma conheceu do recurso da empresa e deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação.

O Eg. Turma decidiu que:

«Havendo quadro de carreira organizado, devidamente homologado pelo Órgão competente, inviável reclassificação.

Com a opção, o empregado deve se submeter à situação que livremente escolheu.»

Pede embargos o Autor alegando divergência jurisprudencial e contrariedade ao Prejulgado 36 deste Tribunal.

Mas o conflito não se configurou.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente

RR — 3011/78 — Embargante: Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade. — (Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho) — Embargados: Tereza Tessarolo Degering e Outra. — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Pretendem as autoras, no presente processo, reitengração no emprego, por despedida injusta, eis que portadoras de estabilidade provisória.

Este Tribunal, através da 2ª Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, acatando a pretensão das reclamantes.

Dessa decisão a empresa opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT. Alega que o Sindicato não teria comunicado as candidaturas das reclamantes no prazo de 24 horas.

Incorre ofensa ao texto legal citado, bem como os arestos colacionados para fundamentar o apelo são inespecíficos. Acresce a essa circunstância o fato de o Tribunal entender comprovado que houve a divulgação das eleições do Sindicato, conforme § 2º do art. 15 da Portaria 3437/74.

Matéria fática, portanto, insusceptível de apreciação nesta instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente

RR — 3543/78 — Embargantes: Maura Tavares dos Santos e Banco Brasileiro de Descontos S/A. — BRADESCO. — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves) — Embargados: Os Mesmos.

Despacho

A Colenda Segunda Turma, ao apreciar as revistas dos litigantes, deu provimento parcial à do empregado, sendo que não conheceu do recurso do empregador (fls. 184/186).

Inconformados, recorrem ambos os contendores, por arrimo no permissivo consolidado.

Os embargos do autor vêm por conflito pretoriano, porém o único aresto trazido a confronto pe inespecífico, pelo que não podem prosperar.

Quanto aos do empregador, opostos também, com fulcro no art. 894 letra b, da CLT, vêm por afronta ao Prejulgado nº 1, e por conflito pretoriano.

Ocorre, porém, que a matéria em discussão não é, a meu ver, a versada no aludido Prejulgado e os arestos transcritos não justificam a admissibilidade do recurso.

Indefiro, pois, ambos os apelos.

Intimem-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente

RR-3643/78. — Embargante: Oswaldo Pereira Pinto (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A. (Dr. Pedro Augusto Musa Julião)

Despacho

O autor pretende equiparação salarial para perceber os mesmos salários de paradigma que aponta na inicial, em face das normas contidas no art. 461 da CLT.

Este Tribunal, através da 2ª Turma, não conheceu do recurso interposto pelo demandante, sob o fundamento de que a revista, mesmo quando baseada em discrepância de julgados, não perde seu caráter de recurso extraordinário.

Dessa decisão o autor opõe embargos apontando como violado o art. 896 da CLT e colacionado arestos que entende divergentes.

Trata-se entretanto de matéria eminentemente fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-3703/78 — Embargante: João Ferreira de Oliveira (Dr. Rubem José da Silva) Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Discute-se nos autos direito a complementação de aposentadoria especial instituída por norma regulamentar da empresa.

Este Tribunal Superior denegou a pretensão do autor e deu provimento à revista interposta pela empresa, para julgar improcedente a reclamação.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, apontando violação dos arts. 444 e 468 da CLT, 6º, § 2º do Decreto-lei nº 4.657/42, arts. 5º e 85 do Código Civil e § 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Incorrem as violações alegadas. É que o Tribunal, com base na prova dos autos, concluiu que o empregado exercera suas atividades por tempo inferior a 3 anos, desatendendo assim a condição contida no Aviso 64 da empresa.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-3794/78 — Embargante: Milton dos Santos (Dr. Rubem José da Silva) Embargada: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco (Dr. Eusébio Gonzales Costas)

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão de fls. 111/14 que não conheceu do recurso de revista por ele interposto, em processo que se discute integração da gratificação de balanço no salário do trabalhador. Aponta violação do art. 896 da CLT.

Inexiste entretanto afronta ao artigo citado, pois o Tribunal deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência literal que autorizaria o recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-3825/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargado: Avelino Pereira Machado (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A hipótese dos autos refere-se à gratificação de farmácia instituída pela Resolução nº 783/57. Discute-se o direito do reclamante, que se aposenta como servidor da C. E. E., continuar percebendo a gratificação referida.

Este Tribunal Superior, através da 2ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, a qual opõe embargos sustentando divergência de interpretações bem, como violação do art. 896, letra «a», da CLT.

Inexiste afronta à norma legal, não se configurando infringência literal que autorizaria o recurso. Quanto à divergência apontada, verifica-se que os arestos colaciona-

dos são inespecíficos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-3928/78 — Embargantes: Paulo Eloi Funk Acosta e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Drª Maria Lúcia Vitorino Borba e Dr. Márcio Gontijo)

Despacho

A Turma conheceu do recurso do Autor e no mérito deu-lhe provimento parcial, para prorrogação habitual do trabalho e a inclusão das horas extraordinárias, no cálculo do repouso remunerado, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

Pedem embargos ambas as partes. O Autor sustentando que há de ser reformado o acórdão embargado, na parte em que negou o direito às horas extras. Aponta como violados os arts. 9º, 225 da CLT, 248 do CPC e 158 do Código Civil além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas, eis que segundo o v. acórdão regional, todas as horas foram pagas.

Indefiro os embargos do Autor.

O reclamado insurge-se nos embargos contra a inclusão das horas extras, no cálculo do repouso remunerado. Alega ainda julgamento extra petita. Invoca violação dos arts. 131, 128 e 46 o do CPC e 832 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais esbarram na existência do Prejulgado 52.

Indefiro os embargos do reclamado.

Intimem-se.

Brasília, 01 de agosto de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-3942/78 — Embargantes: Gottschalck Guedes e outros — (Dr. Rômulo Teixeira Marinho) — Embargada: Cia. Docas do Rio de Janeiro — (Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma não conheceu de ambos os recursos por entender ausente os pressupostos de admissibilidade.

O v. aresto contra o qual opõem embargos os reclamantes, assim estabeleceu:

«Não conheço do recurso, por desfundamentado.

Se enfocasse a hipótese dos autos, apenas o 3º aresto de fls. 119 serviria, já que menciona a fonte de publicação, mas oferecido por fotocópia contraria a Súmula 38. Os demais, de igual modo, partem de outros pressupostos e contrariam, também, a Súmula 38.

Por outro lado, não vislumbro violados os dispositivos apontados.»

Nos embargos sustenta violação ao art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação legal não ocorreu.

Indefiro os embargos.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4002/78 — Embargantes: Agenor Góes e outros — (Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. — (Dra. Marcia Lyra Bergamo)

Despacho

A Turma não conheceu do recurso do Autor em processo em que se discute equiparação salarial.

Nos embargos sustenta o Autor violação aos arts. 165, III da Constituição Federal, 5º, 9, 461 e 896 da CLT.

Mas a matéria é eminentemente fática e de prova, cujo reexame é inviável, a esta altura.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4042/78 — Embargante: Aurenice Moura dos Santos — (Dr. José Torres das Neves) — Embargada: Sisal Bahia Hotéis Turismo S.A. — Hotel Meridien — Bahia — (Dr. Aurélio Pires)

Despacho

Este Tribunal Superior conheceu e deu provimento à revista interposta pela empresa, determinando que o E. TRT a quo conheça do recurso ordinário e o julgue como de direito, sob o fundamento de que a hipótese é de mandato tácito.

Dessa decisão a autora opõe embargos sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

A matéria, entretanto, se encontra substanciada no Prejulgado 43 deste Colendo Tribunal, razão pela qual indefere-se os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4152/78 — Embargante: Estaleiro Só S/A. — (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Antonio Koronello — (Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do reclamante e quanto a da reclamada, conheceu parcialmente, mas negou-lhe provimento.

Decidiu a Eg. Turma que: «Não é válida a cláusula contratual que estabelece sem qualquer especificação do número de minutos diários, o regime de compensação.

Mas tal fato não implica repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas o adicional, conforme Súmula 85.»

Pede embargos a empresa alegando conflito pretoriano.

Mas a alegada divergência se encontra superada pela existência da Súmula 85.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4241/78 — Embargante: Banco Nacional S.A. — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargada: Dulce Preto Ferreira — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 162/4 que não conheceu do recurso de revista por ele interposto, concedendo à reclamante o pagamento de horas extras, integração das horas extras nos repousos e gratificações semestrais, bem como a integração dessas últimas no 13º salário. Aponta divergência jurisprudencial e invoca, como violados, os arts. 8º, XVII, b; 27; 43; 81, II e III e 153, § 2º e 142 da Constituição Federal, art. 7º, alínea a, da Lei nº 605/49 e art. 1º da Lei nº 4090/62.

Não ocorrem as alegadas violações aos textos legais citados. Quanto à divergência apontada pelo Banco, desserve ela para fundamentar o apelo, de vez que as matérias abordadas se encontram assentadas pelas Súmulas 91 e 42 e pelo Prejulgado 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4376/78 — Embargante: Stanley Home Produtos Para o Lar Ltda. — (Dr. Antonio Carlos Gonçalves) — Embargada: Leny Soares Crespo — (Dr. Hélio Alves Rodrigues)

Despacho

Este Tribunal Superior não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, posto que a matéria abordada gira em torno de fatos.

A demandada, nos embargos, nega a relação de emprego, caracterizada nas instâncias ordinárias, procurando fundamen-

tar o apelo através de divergência jurisprudencial invocando, ainda, violação do art. 3º da CLT.

A decisão recorrida, entretanto, baseou-se em fatos e provas insusceptíveis de reexame pela instância extraordinária.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4415/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. — (Dr. Carlos Roberto O. Costa)

Embargados: Alfredo Ferreira Pedrosa e outros — (Dr. José Alberto Couto Maciel)
Despacho

Irresignada com a decisão de fls. 211/212, que não conheceu de sua revista, a Rede opõe embargos, com fundamento no permissivo legal, em cujo arrazoado aponta violação de vários dispositivos de lei, inclusive do art. 153, § 2º, da Carta Magna.

A matéria sob exame, ou seja, extensão de vantagens a funcionários cedidos é, na verdade, bastante conhecida desta justiça especializada.

Desse modo, não admito o recurso em foco, à luz da Súmula nº 42.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4441/78 — Embargante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. — (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargado: Everaldo Ithamar Ferreira Carneiro — (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

Este Tribunal Superior não conheceu do recurso de revista interposto pela empresa, sob o fundamento de que a decisão regional omitira a problemática da prescrição ao deferir a equiparação salarial pleiteada pelo autor. Entendeu, assim, que a matéria restringiu-se apenas a fatos e provas.

Dessa decisão a demandada opõe embargos apontando como violado o art. 896 da CLT.

Incorre infração ao texto legal citado. Trata-se realmente de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4510/78 — Embargantes: Nelson Alves e outro — (Dr. Carlos Arnaldo Selva) — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — (Dr. Ivo Evangelista de Avila)

Despacho

Tratam os autos de pedido de equiparação salarial.

A E. Segunda Turma deu provimento à revista da empresa, para a fim de absolvê-la da condenação que lhe foi imposta pelo C. TRT a quo, sob o fundamento de que, *in casu*, há de ser aplicada a norma contida no art. 461, § 2º, da CLT, em sua plenitude.

Dai o apelo dos empregados, com fulcro no permissivo consolidado.

Ocorre, porém, que a jurisprudência trazida à colação não é específica, razão por que indefiro os embargos sob exame.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4516/78 — Embargantes: Antonio Cassiano Dias e outro — (Dr. José Francisco Boselli) — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista — (Dra. Maria Cristina Moreira Cambiaghi)

Despacho

Pretendem os autores isonomia salarial a paradigma que possui regime jurídico de trabalho diverso.

Este Tribunal Superior não conheceu do recurso de revista interposto pelos recla-

mantas, em razão de o mesmo não ter cabimento, na forma do art. 896 da CLT.

Dessa decisão os demandantes opõem embargos, apontando como violados os arts. 9º e 896 da Consolidação.

Inexiste afronta aos textos legais citados. As instâncias ordinárias, em analisando o regime de trabalho dos reclamantes e paradigma, partiu de pressupostos fáticos, o que torna inviável o deferimento dos presentes embargos.

Indefiro-os, pois.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente.

RR-4546/78 — Embargante: Dorival Bueno de Toledo — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Discute-se nos autos direito a complementação de aposentadoria instituída por norma regulamentar da empresa, a empregado que se valeu da aposentadoria especial estabelecida na legislação previdenciária.

Este Tribunal denegou a pretensão do autor, conhecendo e dando provimento à revista interposta pela empresa, para julgar improcedente a ação.

Dessa decisão o empregado opõe embargos, alegando divergência jurisprudencial, bem como violação dos arts. 444 e 468 da CLT, 6º e seu § 2º do Decreto-lei nº 4.657/42, 5º e 85 do Código Civil e 153 § 3º, da Constituição Federal.

Incorrem as violações alegadas, assim como são inespecíficos os arestos colocados para comprovar divergência de julgados. E o que o Tribunal, como base na prova dos autos, concluiu que o empregado exercera suas atividades por tempo inferior a 30 anos, desatendendo, assim, a condição contida no Aviso 64 da empresa.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-4889/78 — Embargante: ORBRAM S/A — Organização Riograndense de Serviços — (Dr. Israel Santana) — Embargado: Olimar da Rosa Cardoso — (Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva)

Despacho

Este Tribunal, através da 2ª Turma, conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, para restabelecer a sentença de 1º grau. Fundamentou sua decisão no sentido de conceder ao empregado o pagamento como horas extras daquelas que excedem a duas no intervalo inter-jornadas.

Dessa decisão a demandada opõe embargos sustentando, divergência de interpretações, violação do art. 896 da CLT e inobservância da Súmula nº 88 do TST.

Não há, entretanto, violação ao artigo citado. Quando à divergência apontada com relação à Súmula nº 88 e aos arestos transcritos nas razões, verifica-se que não é específica. É que no caso dos autos o intervalo entre os dois turnos é de sete horas superior, portanto, ao período de descanso máximo fixado no art. 71 da CLT: duas horas.

Indefiro, pois, os embargos.

Intime-se.

Brasília, 27 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-5250/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Antonio Soares Filho — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba)

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão de fls. 198/200, cujo entendimento é no sentido de que «o pagamento da gratificação de função, por si só, não enquadra o bancário nas exceções previstas no § 2º do art. 224 da CLT». Sus-

tenta divergência de interpretações, violação do artigo citado e inobservância do Prejulgado nº 46.

Aplica-se à matéria, entretanto, a Súmula nº 42 deste Tribunal Superior, face aos pronunciamentos iterativos do Pleno, consonantes com a decisão recorrida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 1 de agosto de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

RR-5379/78 — Embargantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e UNIBANCOS — Transportes e Serviços Ltda. — (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: Osmarino José da Silveira — (Dra. Margarida M. R. P. V. Damasçeno)

Despacho

A matéria versada nos presentes autos diz respeito a motorista contratado pelos réus, para o fim de trabalhar seis (6) horas por dia, conforme apuraram as instâncias regionais.

Não conhecidas as revistas do grupo econômico empregador, vêm estes oferecer os embargos sob exame, com fulcro no permissivo legal, em cujas razões sustentam que a v. decisão impugnada violara os arts. 896 da CLT e 1.090 do Código Civil.

Na verdade, o apelo em foco visa, tão somente, a provar que o recorrido era «motorista de banco», o que é inviável nessa Instância Superior.

Indefiro, pois, o recurso.

Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente

23ª Pauta de Julgamento para a Sessão a Realizar-se em 27 de agosto de 1979 (segunda feira), 13.00 horas

Processo TST nº AI-3173/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-6ª Região. — Interessados: Usina Catende S/A e Antonio Pereira da Silva. — Dr. Helio Luiz F. Galvão — Dr. Floriano Gonçalves de Lima.

Processo TST nº AI - 3435/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-1ª Região. — Interessados: Pery de Araujo Cotta e S/A Rádio Rupi Departamento de Televisão. — Dr. José Perelmiter — Dr. Adilson de Paula Machado.

Processo TST nº AI - 3610/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e João Simões 5º — Dr. Antonio Joaquim de Souza — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST nº AI - 4120/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro: Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo e Manoel Messias de Araújo dos Santos — Dr. Milton Mesquita de Toledo — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo TST nº AI - 4125/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: Basílio Fernandes da Silva e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Célio Silva.

Processo nº AI - 4356/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 8ª Região. — Interessados: Lundgren Tecidos S/A e Lourival Maciel Pinheiro — Advogados: Dr. Thadeu de Jesus e Silva — Dr. Itair Silva.

Processo nº AI - 4400/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT-2ª Região — Interessados: Independência S/A

Financiamento, Crédito e Investimentos e Durvalina Gil Nogueira e outros — Advogados: Sr. Luiz Augusto Consoni — Dr. JoséOswaldo de Paula Santos.

Processo nº AI - 4484/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando utinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: Indústria de Tecidos Lyon - Enver Chede S/A e Dayse Maria Sbrana e outros — Advogados: Dr. Antonio Faglany Júnior — Dr. Ana Maria Saad Castello Branco.

Processo nº AI - 4608/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 1ª Região. — Interessados: Jaime Correa e outros e Cia. América Fabril — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Francisco Domingues Lopes.

Processo nº AI - 4630/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 6ª Região — Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco e Gilvan Rodrigues Cavalcanti — Advogados: Dr. João Firmino da Rocha — Dr. Reginaldo Pereira da Silva.

Processo nº AI - 4750/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: Indústria de Papel e Papelão São Roberto S/A e Gerson Fernandes da cCosta — Advogados: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 24/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS e Antonio Ruy de Souza Borges — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Rubens Mário de Macedo.

Processo nº AI - 245/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: LIGHT - Serviços de Eletricidade S/A e Adelino de Araujo Carneiro — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 397/79 — Relator: Exmo. Sr. MMinistro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região — Interessados: Tereza Solda Pereira e Gaspar Rino Gianotto — Advogados: Dr. Sara Perel Steinberg.

Processo nº AI - 482/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidenten do TRT - 3ª Região. — Interessados: Fundação Educacional do Distrito Federal e José Pereira Cavalcante — Advogados: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

Processo nº AI - 528/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 2ª Região. — Interessados: Viuva Amedeo Cagno e Filhos Ltda, e Antonio Ferreira da Silva — Advogados: Dr. Adolfo Marcondes Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI - 580/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 1ª Região. — Interessados: Sertran S/A - Serviços de Transportes e Lairson de Oliveira Rosário — Advogados: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui — Dr. Silvério dos Santos.

Processo nº AI - 625/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT -1ª Região — Interessados: Metalwork Comércio de Metais Ltda. e Vania Maria Goulart — Advogados: Dr. Vera Tylde de Castro Pinto.

Processo nº AI - 677/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT - 3ª Região. — Interessados: Geraldo Ferreira e Pohlig - Eckel do Brasil S/A Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Dr. Newton Gomes

Processo nº RR - 1751/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Banco do Brasil S/A e DeDermeval Gomes — Advogados: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 2404/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: HELILOGAS - Distribuidora de Gás S/A e José Barbosa Pontes e outros — Advogados: Dr. Ivandê Alves — Dr. Dayse Martins Couto.

Processo nº RR - 4534/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. Interessados: Instituto Brasil Estados Unidos e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. — Advogados: Dr. Antonio Geraldo Cardoso — Dr. Manoel Martins.

Processo nº 4563/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Plásticos Solar - Ind. e Com. Ltda e Cláudio Nunes Marcos. — Advogados: Dr. Victor Farjalla — Dr. Samássio da Costa Batista.

Processo nº RR - 4834/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Ronaldo Batista e Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTÇ-RJ. — Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro — Dr. Sergio Augusto Fontenelle Lima.

Processo nº RR - 5196/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Amaro Pereira do Nascimento e outro e Cia. Brasileira de Tratores. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Gippy Garcia Ferreira.

Processo nº RR - 95/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: NOMASA — S/A-Ind. e Comércio e Pery Carlos da Silva — Advogados: Dr. Luiz Manoel Hidalgo Barros — Dr. Edson Carvalho Rangel.

Processo nº RR - 109/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Cia. Docas do Rio de Janeiro e José Antonio de Matos e outro. — Advogados: Dr. Antonio C. C. N. Gama — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 317/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região. — Interessados: Cruzeiro do Sul S/A — Serviços Aéreos e Léa Siffert de Castro — Advogados: Dr. Jonas de Oliveira Lima — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 451/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Batista Pedroso e outro. — Advogados: Dr. Heraldo Jubilut Júnior — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº RR - 711/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região. — Interessados: Wilson Fernandes Serpa e S/A Cotonificio Gávea — Advogados: Dr. José Helvecio Ferreira da Silva — Dr. José Soares.

Processo nº RR - 722/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Cia. Municipal

de Transportes Coletivos e Basilio Tacconi — Advogados: Dr. Décio de Jesus Borges da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 807/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Regina Veneranda Francisco da Costa e Indústrias Gasparian S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Julio Nicolucci Junior.

Processo nº RR - 826/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Edima Pimentel Moreira e COELBA-Cia. de Eletricidade do Estado da Bahia. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Orimel Rossi.

Processo nº RR - 810/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. — Interessados: Jocelino Leandro Nobre e Siderúrgica Riograndense S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Enio Antonio Cheuche Coelho.

Processo nº RR - 829/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e José Gomes Barbosa. — Advogados: Dr. Lúcia White — Dr. Renato Dunham.

Processo nº RR - 943/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. — Interessados: Sirlei Castro Freitas e Textil RV Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Dankwart K. Knaepper.

Processo nº RR - 973/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Biselli Nordeste S/A — Viaturas e Equipamentos Industriais e Agnaldo Francisco de Castro. — Advogados: Dr. Newton Cleyde Alves Peixoto — Dr. Juarez Teixeira.

Processo nº RR - 1002/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região. — Interessados: Companhia Cervejaria Brahma e Luiz Mendonça e outros. — Advogados: Dr. Fernão de Moraes Salles — Dr. Wilmar Saldanha da G. Pádua.

Processo nº RR - 1005/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região. — Interessados: Banco Mercantil de São Paulo S/A e José Carlos dos Santos. — Advogados: Dra. Jussara Petter — Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo.

Processo nº RR - 1099/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Francisco Raimundo de Oliveira Bottas. — Advogados: Dr. Ruy Jorge C. Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR - 1092/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região. — Interessados: EM-BASA — Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A e Fenelon Nunes de Souza. — Advogados: Dr. Edison Casal — Dr. Nilson Tosta de Araújo.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 20 de agosto de 1979. — *Neide A. Borges Ferreira*, Secretária.

TERCEIRA TURMA

EMBARGOS

E-AI-Nº 454/78— Embargante: Cia Estadual de Energia Elétrica— Dr. Ivo Evangelista de Avila— Embargado: Narciso Darian Conceição dos Santos e outros— Dr. Victor Douglas Nuñez.

Despacho

1. Após rejeitar preliminar de deserção, arguida pela Procuradoria, a Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da Companhia, pois falta especificidade e divergência jurisprudencial oferecida com a revista obstada no juízo de admissibilidade regional (101).

2. Nos embargos (103), a vencida demonstra que havia conflito pretoriano capaz de liberar o seguimento da revista para uma das Turmas do TST (106 e segs).

3. Recebo os embargos e os encaminhamento ao Pleno.

Intimem-se as partes. Vistas aos embargados, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se. Ministro Presidente.

E-AI-Nº 3.730/78— Embargante: Banco Nacional S/A— Dr. Carlos Odorico Vieira Martins— Embargada: Geny Soares Fajardo— Dr. José Tôres das Neves.

Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco foi desprovido porque a revista não tinha objeto, pois os temas ali versados não haviam sido na decisão recorrida, e não foram prequestionados com embargos declaratórios (172).

2. Nos embargos infrigentes (175), o vencido discute a matéria precluída.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 13-8-79— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-AI-4.083/78— Embargante: Erasmo Angelo da Silva— (Dr. José Tôres das Neves)— Embargado: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos— (Dr. Antonio Manoel Leite).

Despacho

1. O agravo de instrumento do empregado foi desprovido por não caber a pretendida distinção entre vigia e vigilante para efeito de aplicação da Súmula 59 (48).

2. Nos embargos (47) o vencido alinha divergência específica nesse ponto, afirmando exatamente o oposto (48-49).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 20-7-79.— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-AI-Nº 4.378/78— Embargante: Cia Municipal de Transportes Coletivos Dr. Fernando Neves da Silva— Embargado: Manuel Martins Magro— Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. O agravo de instrumento da CMTC. foi desprovido (45), por ser irrecurável decisão interlocutória simples (46).

2. Nos embargos (49), a vencida demonstra o conflito pretoriano com o aresto acostado a fls. 51.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, ao agravado para contra-razões.

Cumpra-se.

Em 13-8-79— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. Nº E-AI-4.531/78— Embargante: Cia Brasileira de Administração e Serviços— Dr. José Tôres das Neves— Embargado: Nelson da Rocha— Dr. Nelson Moreira de Aquino.

Despacho

1. O agravo de instrumento da Companhia foi rechaçado. A jurisprudência invocada não caracteriza o conflito pretoriano e não

houve ofensa à letra do artigo 461 da CLT, «pois o acórdão recorrido reconheceu a identidade funcional e proclamou a inexistência de prova da diferença de produtividade ou perfeição técnica» (42).

2. Nos embargos (44), a vencida insiste em que o Regional afirmara que a ré não provara a diferença de produtividade ou perfeição técnica. Mas isso, que é ônus do empregador (fato impeditivo), foi repetido pelo aresto da 3ª Turma «a qua». Entretanto, na revista fora alinhado acórdão que carrega esse ônus da prova para o empregado (27), o que bastava para que a mesma fosse recebida, e não repetida, pelo Juízo de admissibilidade regional.

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao embargado para, querendo, contra-razoar em oito dias.

Cumpra-se.

Em 26-7-79.— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-Nº 2.145/78— Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR.— Dr. Roberto Benatar— Embargado: José Martins de Abreu e outros— Dr. Demisthóclides Baptista.

Despacho

1. A revista da Refesa não conhecida, por inespecificidade da divergência oferecida a cotejo e ante o poder processual que o juiz tem de indeferir prova desnecessária ou extemporânea (107).

2. Nos embargos (110), a vencida aborda matéria estranha ao que foi decidido, - como o fato de possuir quadro de carreira homologado pelo M. dos Transportes. Nem o artigo 461 da CLT, nem o artigo 85, I da CF estão em causa.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79.— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-Nº 2.478/78— Embargante: Banco Nacional S/A— Dr. Carlos Odorico Vieira Martins— Embargado: Edgard Ribeiro Filho— Dr. Divanilton Viana Portela.

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida (225), pois a equiparação salarial foi deferida pelo TRT, com base na prova (224).

2. Nos embargos (227), o vencido examina a prova, para rebater a isonomia, e insiste em ponto não prequestionado, conforme já alertara o aresto embargado o exercício de cargo de confiança.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 13-8-79.— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-Nº 2.727/78— Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A— Dr. Pedro Augusto Julião— Embargado: Antonio de Souza e Silva— Dr. Heitor F. Gomes Coelho.

Despacho

1. A revista do reclamante foi conhecida e provida para anular o processo a partir do despacho de fls. 49, afim de que a Junta prossiga, reabrindo a fase instrutória e sentenciando a final (113).

2. Embargos declaratórios da reclamada (115) foram acolhidos, para esclarecer que a preliminar de ilegitimidade de representação fora rejeitada (117).

3. Nos embargos infrigentes (181), a vencida insiste na desfundamentada ilegitimidade, calcando-se em argumentação fática; e, no mérito, não demonstra a violação literal do artigo 4 471 do Código de Processo Civil, que o embargante chama de «lei adjetiva civil» (184).

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79.— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-Nº 2.861/78— Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo -SR-4)— Dr. Carlos Roberto O. Costa— Embargado: Oswaldo de Oliveira— Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A revista da Refesa foi conhecida, porém desprovida (347), pois a Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de funcionários cedidos à Rede Ferroviária Federal S/A.

2. Embargos declaratórios (349) da reclamada foram rejeitados (368), por inexistência de omissão no acórdão embargado.

3. Nos embargos infringentes (370) insiste a Rede na nulidade por lacuna no aresto da 3ª Turma, aomesmo tempo que, contraditoriamente, a declara decorrente de equívoco.

A matéria da competência trabalhista para apreciar casos que tais tem sido afirmada reiteradamente no TST e no STF, ante o que também a Súmula 42 impede o recebimento dos embargos.

4. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 13-8-79— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-Nº 3.368/78— Embargante: Pedro Lima de Almeida— Dr. Ulisses Riedel de Resende— Embargada: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativo— Dr. Antonio Manoel Leite.

Despacho

1. A revista do Banespa foi conhecida e provida, no mérito, para ser restabelecida a decisão de primeiro grau (111), pois o vigia a que se refere a Súmula 59 é o vigilante bancário, isto é, aquele que realiza vigilância ostensiva nas instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito (112).

2. Nos embargos (115), o autor vencido acosta divergência jurisprudencial com a tese esposada pelo acórdão embargado.

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista, em oito dias, para contra-razões. Cumpra-se.

Em 16-8-79.— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

E-RR-nº 3.620/78 Embargante: Zivi S/A — Cutelaria Dr. Harleine Gueiros B. Dias Embargado: Adão Eurides Cezar da Silveira Dr. Francisco Boselli.

Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida e a da empresa o foi para, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, afim de excluir da condenação a parcela do pagamento de vinte minutos extraordinários diários (122).

2. Nos embargos (124), a empresa vencida ataca o ponto do cômputo dos sábados nas férias, e oferece julgados realmente discrepantes da tese esposada pela 3ª Turma «a qua».

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista ao reclamante embargado, para, em oito dias, contra-razoar, se assim lhe aprouver.

Cumpra-se.
Em 6-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente

E-RR-Nº 3.721/78— Embargante: Banco Econômico S/A— Dr. José Mª de Souza Andrade— Embargados: Walter de Castro e outros— Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida, pois a divergência se mede pelo acórdão do TRT e não pela decisão da Junta (181).

2. Nos embargos (184), o vencido volta-se contra princípio insculpido na lei processual civil, de aplicação subsidiária franca no procedimento trabalhista, conforme o qual a decisão ordinária de 2º grau substitui a de 1º, mesmo quando confirma esta.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente

E-RR-Nº 3.839/78— Embargante: Orlando Galhardo— Dr. Ulisses Riedel de Resende— Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A— Dr. Célio Silva

Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida (124). A divergência jurisprudencial oferecida não se conforma aos rigores da Súmula 38 (123).

2. Nos embargos (126), o autor vencido demonstra que o aresto paradigma acostado contém a conferência com o original certificada pelo Diretor da Secretaria Judiciária (106-107 e 108).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista à embargada, em oito dias, para contra-razões.

Cumpra-se.

Em 11.8.79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 3.888/78— Embargante: Banco Halles de Investimentos S/A— (Dr. Hugo Mósca)— Embargado: Mário Carvalho Valente— (Dr. Mário Guimarães Ferreira)

Despacho

1. A revista do Banco foi conhecida, porém desprovida (104). Entendeu e proclamou a Turma «a qua» que não ofende o artigo 899 consolidado a decisão regional que se atém às razões do recurso ordinário. Só está excluído da jornada de seis horas o bancário que, sobre exercer cargo de confiança, percebe a gratificação de um terço (105).

2. Nos embargos (108), o réu vencido oferece julgado especificamente divergente, a fls. 109, motivo pelo qual recebo o recurso.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 19-7-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.028/78— Embargante: Cia Estadual de Energia Elétrica— Dr. Ivo Evangelista de Ávila— Embargado: Antônio Dutra e outro— Dr. José Francisco Boselli.

Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida e desprovida. A do empregado mereceu conhecimento e provimento, para ser acrescentada à condenação a parcela relativa a gratificação de férias, proporcionalmente àquelas que foram pagas (113).

2. Nos embargos (118), a Companhia vencida oferece um quadro jurisprudencial especificamente divergente (119-121), o que me leva a admitir o recurso.

3. Intimem-se as partes. Vista aos embargados, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 3-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.
E-RR-Nº 4.041/78— Embargante: Du Pont do Brasil S/A Dr. José Augusto da Silva Ribeiro Filho— Embargado: Jair Laertes Luz— Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida, para ser julgada procedente a reclamatória (312). Os contratos de representação mercantil são nulos, porque tendentes a desvirtuar a aplicação da CLT (316).

2. Os embargos (319) alinham inúmeros julgados sobre sobre relação de emprego, peculiares a cada uma das hipóteses contidas nos casos em que foram proferidos.

3. Denego seguimento.

Intime-se.

Em 15-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

EE-RR-Nº 4.251/78— Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A— Dr. Pedro Augusto Musa Julião— Embargado: Jorge Coutinho— Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A revista da Light não foi conhecida, pois o TRT, aplicando o Prejulgado 48, não violou o artigo 11 da CLT (96).

2. Embargos declaratórios da vencida (99) foram rejeitados (103).

3. Nos embargos infringentes (106), a reclamada insiste na inexistência do pressuposto fático da simultaneidade de atividade entre paradigma e equiparando (107). A divergência jurisprudencial é inespecífica, porque enquadra em outro suporte probatório.

4. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.277/78— Embargante: Unibanco — união de Bancos Brasileiros S/A— Dr. Márcio Gontijo— Embargado: Antonio Bastos Filho e outros— Dr. José Tôrres das Neves.

Despacho

1. A revista do Unibanco não foi conhecida (153). «O só fato de o acórdão não destacar por extenso a lista de todos os reclamantes não resulta em nulidade do mesmo» (153). Foi aplicada a Súmula 76.

2. Nos embargos (156), o vencido insiste, em vão, * contra esse verbete, já que incabível tal recurso quando a decisão embargada assenta em súmula ou prejudgado do TST.

3. Denego seguimento.

Em 13-8-79— *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.237/78— Embargante: Banco Itaú S/A— Dr. Luiz Miranda— Embargado: Walter Pagliuso— Dr. Benedito Ribeiro dos Santos.

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida. Não se julgou «ultra» ou «extra-petitur», nem se afrontou os artigos 128 e 460 do CPC (188).

2. Nos embargos (190), insiste-se na mesma imputação, examina-se o despacho do juízo de admissibilidade regional — que não está em foco, nem vincula quando admite recurso— e acostam-se julgados como divergentes mas que, na verdade, espelham outra realidade fática, diversa da do caso «sub-iudice».

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.409/78— Embargante: Diney Maria de Paulos— Dr. Waldemar Ferreira— Embargado: Laborterápica Bristol S/A— Dr. Fernando Salustiano do Bonfim Filho

Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida e provida, em parte, para retirar da condenação a reintegração decretada e seus efeitos (104).

O contrato de experiência por prazo certo de 30 dias, que se prorroga por mais 60, não perde o caráter probatório. Resolvido o contrato a termo, extingue-se a estabilidade sindical do empregado.

2. Nos embargos (110), o autor oferece um quadro jurisprudencial realmente divergente (112).

3. Recebo o recurso. Intimem-se as partes. Vista, por oito dias, à embargada para contra-razoar, querendo.

Cumpra-se.

Em 6-8-79— *Coqueijo Costa* Ministro Presidente.

E-RR-Nº 4.444/78 — Embargantes: Cia Docas do Rio de Janeiro e Paulo Augusto Miranda Pinto e outros. — Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende. — Embargados: Os Mesmos

Despacho

1. A revista da Companhia reclamada foi conhecida e em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial, a gratificação de produtividade e reduzir as diferenças de horas extras e de adicional ao seu reflexo nas férias e nas natalinas. (353).

2. Um dos reclamantes desistiu (355) e teve a sua desistência homologada pelo Presidente do TST (356).

3. Recorrem simultaneamente as partes.

4. Embargos da Empresa (357) — Recebo por divergência jurisprudencial específica (357).

5. Embargos dos reclamantes (467) — Também o conflito pretoriano extierotipado justifica a admissão do recurso dos autores.

Intimem-se as partes. Vista, a cada uma delas, por oito dias, para contra-razões.

Cumpra-se.

Em 16-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.456/78 — Embargante: Francisco Ruiz Gimenez — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

1. A revista da CMTC foi conhecida e provida, para ser julgada improcedente a reclamatória (159).

Não é devida complementação pela aposentadoria especial concedida pelo INPS ao empregado com menos de trinta anos de serviço (158).

2. Nos embargos (161), o autor vencido não consegue arrolar divergência jurisprudencial, tão iterativa é a do TST em consonância com o julgado da Turma «a qua». E os artigos 5 e 85 do C. Civil não foram violados.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.547/78 — Embargante: Líquidás do Brasil S/A — Dr. José Mª de Souza Andrade — Embargado: Celso Antonio Jung — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. Após rejeitar preliminar de deserção, a Terceira Turma conheceu da revista do reclamante e lhe deu provimento para restabelecer a sentença de 1º grau (123). «Se o mandatário sindical muda de emprego durante o exercício do seu mandato não perde este, pois a lei assim não dispõe e visa a garantir a liberdade sindical contra os abusos das empresas» (124).

2. Nos embargos (128), a empregadora vencida funda-se em súmula do STF (Nº 400) para argumentar que a interpretação dada pelo TRT fora razoável. Ora, o acórdão embargado, ao inverso, pela violação direta do artigo 543, § 3º da CLT.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 13-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-Nº 4.575/78 — Embargante: Valdomiro Ramos — Dr. Edésio Franco Passos — Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A — José Alberto Couto Maciel

Despacho

1. A revista do empregado não foi conhecida (260). A fraude não se caracterizou. E da matéria das férias não cuidou o acórdão regional, com espeque nos artigos 129 e 130 da CLT, não tendo a possível omissão sido suprida pelo prequestionamento em embargos declaratórios (261).

2. Nos embargos (263), o vencido lastreias em julgados arrimados em suportes fáticos diferentes, incapazes de justificar a admissão do seu recurso.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR- 4.596/78 — Embargante: Dun & Bradstreet Informações Comerciais Ltda. — Dr. Fernando Neves da Silva — Embargado: Ronaldo de Andrade Perdigão — Dr. Manoel Motta Fonseca

Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida, pois a inclusão da verba do repouso no percentual da comissão é compressiva e esbarrana Súmula 91. E o ajuste, mesmo verbal, entre as partes para o pagamento do sábado inoperante não ofende a Lei 605/49, porque é um «plus» a favor do empregado (155).

2. Nos embargos (158), a vencida indigita violado o artigo 444 da CLT, cuja letra nada tem a ver com a espécie decidida, mas

apenas firma o princípio da contratualidade limitada em D. do Trabalho, em favor da proteção ao empregado. A divergência em que insiste a embargante não configurava o conflito pretoriano.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

Proc. N° E-RR-4.618/78 — Embargante: Geraldo Ferreira — Dr. José Torres das Neves — Embargada: Boavista — Cia de Seguros de Vida e Acidentes. — Dr. Honildo Amaral de Mello Castro.

Despacho

1. Após rejeitar preliminar de falta de prequestionamento, argüida nas contra-razões da revista, a Terceira Turma do TST desta não conheceu (244), por maioria, porque a mesma falta de prequestionamento afastou a possibilidade de o TRT se pronunciar e não se demonstrou o conflito pretoriano nem a violação legal (246). A matéria sub-iudice ficou glosada a aumentos espontâneos superiores ao reajustamento atribuído à categoria (247).

2. Nos embargos (249), o autor vencido irroga julgamento fora do pedido e inversão do «onus probandi». Mas, na realidade, expande-se sobre a área fática para tentar demonstrar inexistente violação dos preceitos legais que indica.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 25-7-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 4.649/78 — Embargante — LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Dr. Célio Silva — Embargado — Francisco Fernandes Luiz — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. A revista da Light não foi conhecida, pois inespecífica a jurisprudência oferecida a contraste, além de conter acórdão em xerocópia não autenticada (81).

2. Nos embargos (84), a vencida mostra que havia página do DJU xerocopiada. Mas o aresto que ela contém não poderia justificar o recebimento da revista.

3. Denego seguimento ao recurso, Intime-se.

Em 3-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-N° 4.732/78 — Embargante: Maria Amélia Reis de Sá — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Dr. Maximiano Carpes dos Santos

Despacho

1. As duas revistas, simultaneamente interpostas, não foram conhecidas. Foi aplicada a Súmula 85 e assentado que uniforme de trabalho é condição para prestação de serviço, não podendo ser descontado do salário ou retirado o seu valor (83).

2. Nos embargos (86), a reclamante argüi a inconstitucionalidade da súmula aplicada, sem fundamento de monta ou suporte jurisprudencial, já que o que foi colado a fls. 92 e seguintes está ultrapassado pelo mesmo verbete, o que impede o recebimento do recurso.

3. Denego. Intime-se.

Em 6-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-N° 4.849/78 — Embargante: Valdete Barbosa dos Reis — Dr. Walter Lúcio Figueiredo Silva — Embargado: CICLO — Cia. Brasileira de Serviços Fiduciários. — Dr. Roberto Queirós Dias Rosa

Despacho

1. A revista da empregada reclamante não foi conhecida, por não demonstrada a lesão à letra dos artigos 576, § 6º, 818 e 832 da CLT e não específica e jurisprudência oferecida a cotejo, uma vez que o TRT não invadiu a esfera de competência do Ministério do Trabalho, mas apenas deu interpretação correta à Súmula 55 (84).

2. Nos embargos, vasados em dezesseis linhas, o embargante apenas insistiu em

enfatizar que havia divergência e violação capazes de levar a Turma «a qua» ao conhecimento. Tanto não basta para admissão de embargos infringentes.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3-8-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

Proc. E-RR-4.854/78 — Embargante: — Heromita Ferreirade Lima — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho — Embargado — Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A — Dr. Jerônimo Souto Leiria

Despacho

1. A revista da empregada reclamante não foi conhecida, pois arremete contra a Súmula 85 do TST (85).

2. Nos embargos (88), a autora vencida timbra no mesmo passo, invocando os artigos 374, 375 e 59 da CLT, que estão abrangidos pela cristalização da jurisprudência refletida no referido verbete.

A divergência alinhada de fls. 93 a 97 está igualmente superada.

3. Denego seguimento. Intime-se

Em 25-7-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-N° 4.890/78 — Embargante: Indústria de Artefatos de Borracha Rinaldi S/A. — Dr. Hugo Mósca — Embargado: Adão dos Reis e Outros — Dra. Eloisa Morassutti.

DESPACHO

1. A revista da indústria reclamada não foi conhecida, por ser de natureza interpretativa a matéria enfocada e inespecífica a divergência oferecida a contraste (60).

2. Nos embargos (62), a vencida discreta sobre outras teses não abrangidas pelo «thema decidendum» e que, se foram omitidas na Turma «a qua», deveriam ter sido devidamente prequestionadas em embargos declaratórios.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 3.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 4.955/78 — Embargante: Euclides Machado dos Santos e outros — Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Avila.

DESPACHO

1. Ao acórdão de fls. 224 que, conhecendo da revista da empresa reclamada, deu-lhe provimento, no mérito, para julgar a reclamação improcedente, por não comportar interpretação elástica o conceito de «mesma localidade» para efeitos equiparatórios do artigo 461 da CLT, opõe embargos, a fls. 277, o autor vencido.

2. Os julgados que alinha a fls. 278 disso- nam da tese abraçada pelo acórdão embargado, razão pela qual recebo o recurso e o encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista à embargada, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em, 14.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-N° 4.966/78 — Embargantes: André João Eloy e Cia. Docas do Rio de Janeiro — Drs. Rômulo Marinho e Ildélio Martins — Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

1. As duas revistas, simultaneamente interpostas, foram conhecidas, porém desprovidas (137).

Nada impede que o empregado renuncie a uma gratificação em troca de base salarial mais elevada. A opção do servidor pelo regime trabalhista, face à transformação legal de empresa, não prejudica direitos adquiridos pelo empregado (135).

2. Volvem com embargos os litigantes o autor, a fls. 141 e a ré, a fls. 156 — ambos com sucedâneo jurisprudencial específico e formalmente eficaz, motivo pelo qual recebo os dois recursos e os encaminho ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista simultânea, a cada uma delas, por oito dias, para contra-razões.

Cumpra-se.

Em 14.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 5.137/78 — Embargante: René François Joseph Charlier — Dr. José Célio Manso Vieira — Embargado: Instituto Educacional Tereza Martim — Dr. Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior.

DESPACHO

1. A revista do empregado não foi conhecida (187), pois razoavelmente interpretados pela Turma «a qua» os artigos 16, § 2º, da Lei 5.540/58 e o artigo 443, § 1º, da CLT (196).

2. Nos embargos (189), o autor vencido insiste na mesma desafinada tecla, sem qualquer demonstração de conflito pretoriano.

Denego seguimento. Intime-se.

Em 3.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 5.138/78 — Embargante: Ronaldo Inácio Souza — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: BRINK'S S/A. — Transportes de Valores — Dr. Antônio Carlos Gonçalves.

DESPACHO

1. A revista do empregado não foi conhecida (96), pois a perícia obrigatória não pode ser dispensada pelo Juiz, ainda que a este seja dado decidir em contrário ao laudo (95).

2. Nos embargos (98), o autor vencido investe no ponto de imediatidade entre a falta e a pena, arriando-se nos fatos da causa e escorando-se em julgados que se suportam em outros fatos diferentes e peculiares às causas em que foram prolatados.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 13.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 5.188/77 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Jerson da Silva — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

DESPACHO

1. A revista da CMTC não foi conhecida, embora firmado na ementa e no corpo do acórdão o princípio de que não é devida a complementação de aposentadoria o empregado que se jubila com menos de trinta anos de serviço (191).

2. Nos embargos (194), a reclamada acosta jurisprudência convergente com a tese que beneficia a empresa.

3. Não vencida a contradição, nem demonstrados os suportes legais dos embargos, a estes nego seguimento.

Intime-se.

Em 13.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 5.244/78 — Embargantes: Cia. Docas do Rio de Janeiro e Eloy Houtet Júnior. — Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins — Embargados: Os mesmos.

DESPACHO

1. As duas revistas, simultaneamente interpostas, foram conhecidas e providas — a do empregado reclamante para acrescentar à condenação a parcela relativa aos quinquênios, conforme se apurar em execução e respeitada a prescrição bienal; a da empresa, para excluir da condenação a gratificação de produtividade (343).

Assentou a Terceira Turma a tese que «os servidores das Docas do RJ, oriundos do serviço público, preservam o direito aos quinquênios, mas perdem, com a opção, a gratificação de produtividade antes paga aos servidores públicos» (341)

2. Os dois embargos (345 e 473) estão realmente fundamentados em suporte jurisprudencial válido, pelo que os recebo e encaminho ao Pleno.

3. Vista sumultânea aos litigantes, em oito dias, para contra-razoarem.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Em 13.8.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-N° 5.309/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Dra. Harleine Gueiros B. Dias — Embargada: Maria da Glória de Castro e Souza — Dr. José Tôres das Neves.

DESPACHO

1. As duas revistas, simultaneamente interpostas, não foram conhecidas (113). O TRT verificando, da prova, que as duas partes não tinham culpa no ato resiliativo, mandou readmitir a empregada-requerida sem salários pretéritos (114).

2. Nos embargos (121), o Banco-requerente escora-se em julgados antigos que falam em enquadramento jurídico dos fatos (124) e discute com desembaraço fático a figura do abandono de emprego.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 6.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-N° 5.352/78 — Embargante: Filogônio Ribeiro e Silva — Dr. José Francisco Boselli — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Dra. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano.

DESPACHO

1. A revista do empregado não foi conhecida. Há deserção também pelo pagamento incompleto das custas processuais (330).

2. Nos embargos (334), o autor vencido discute fatos, sem demonstrar julgado ou lei com tese em contrário à que foi exposta pelo acórdão embargado. Os dois arestos de fls. 337-338 referem-se apenas ao pagamento das custas de uma só vez e à inexistência de deserção quando as custas são satisfeitas desde o primeiro julgamento.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 14.8.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

TST — AI — 3622/78

(Ac. 3ª T — 532/79)

RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica — Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior

Recorrido — Pedro Giovanetti — Advogado — Dr. Rubem José da Silva

2ª Região

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, «b»; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantem ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal alegação de um pressuposto falso. Ao ver o Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais, não costumarias, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente traba-

lhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, *Diário da Justiça* de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — RR — 3263/77
(Ac. 3ª T — 3333/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Recorrido — João Macedo Diniz — Advogado — Dr. José Torres das Neves

9ª Região

Despacho

Trata-se de reclamação visando atualização de Aposentadoria Móvel Vitalícia, integrante do contrato de trabalho que vigorou entre o Recorrente e o Recorrido.

Perante a Junta de Conciliação e Julgamento o Recorrente arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho, porque a relação de emprego se extinguiu com a aposentadoria do Recorrido. A competência seria não desta Justiça Especializada e sim da Justiça Ordinária Estadual.

A Junta julgou-se competente para decidir o litígio e, ao apreciar o mérito, concluiu pela improcedência do pedido.

Em grau de recurso ordinário reformou-se a sentença de primeiro grau, julgando procedente a reclamatória.

Houve recurso de revista, que não mereceu conhecimento.

Vem agora, o Recorrente, com recurso extraordinário, renovando a prefacial de incompetência da Justiça do Trabalho, alegando ter ocorrido afronta aos artigos 153, §§ 2º e 3º, e 165, parágrafo único da Constituição.

Pretende não mais a competência da Justiça Ordinária Estadual, como defendia a princípio, mas a da Justiça Ordinária Federal, isso em decorrência da Lei nº 6435, de 15/7/1977, que dispõe sobre a complementação de aposentadoria por entidades privadas.

Os artigos 34 e 36 da Lei nº 6435, de 1977, não retiram a competência da Justiça do Trabalho pois não transforma o Recorrente em autarquia ou empresa pública federal.

O direito reconhecido ao Recorrido decorre da cláusula residual do contrato, daí ser inarredável a competência desta Justiça Especializada.

Ao manter despacho indeferitório de recurso extraordinário, em caso análogo, assim externou-se o Exmo. Sr. Ministro Décio Miranda:

«Não há confundir relação oriunda do novo sistema de previdência (previdência privada), da Lei nº 6.435/1977, com a vantagem trabalhista que o empregador se obrigou a pagar em complementação à aposentadoria do empregado, para esta última prevalecendo a competência da Justiça do Trabalho, como reiteradamente tem decidido o Supremo Tribunal.» (DJ 28/6/1979, pág. 5060).

Mesmo que assim não fosse, o apelo extremo não poderia ser admitido, de vez que as matérias nele versadas não foram ventiladas no aresto recorrido. Falta conseqüentemente, o requisito de prequestionamento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST—RR—4062/78

(Ac. 3a.T — 584/79)

Recurso Extraordinário

Recorrente — Construtora de Distilarias Dedini S.A. — Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior — Recorrido — Dirceu Cândido — Advogado — Dr. Rubem José da Silva

2ª REGIÃO

Despacho

Decidiu-se neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, «b», 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal alegação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas «suplementares», isto é, as horas não habituais não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extras habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir «horas suplementares» com «horas extras habitualmente prestadas». As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há isto sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

«Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido» (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16-12-1977, *Diário da Justiça* de 3-3-1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

Secretaria

Vista, por 10(dez) dias,
ao recorrente para arrazoar

RR-4356/77 — Recorrente: Comabra — Cia de Alimentos do Brasil S/A — Recorrido: Aparecida Vicente Vieira e outras 22 — Ao Dr. Carlos Eduardo de Barros Barreto

RR-468/77 — Recorrente: Fepasa — Ferrovias Paulista S/A — Recorrido: José Placere Netto — A Drª. Maria Cristina Paixão Côrtes

Vista, por 10 (dez) dias,
ao recorrido para contra-arrazoar

RR-4506/77 — Recorrente: Cia. Siderúrgica Mannesmann — Recorrido: João da Costa Pereira — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2274/78 — Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Recorridos: João da Silva e outros — Ao Dr. Ciro Sales de Oliveira

Brasília, 17 de agosto de 1979 — *Ma. das Graças Calazans Barreira*, Subsecretária

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 142/79

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea b do Regimento Interno do mesmo Tribunal, tendo em vista o que consta do processo nº TST-6245/76 e de acordo com a Resolução Administrativa nº 39/76 de 23 de junho de 1976, resolve:

Retificar o Ato nº 99/76, de 29 de junho de 1976, publicado no *Diário da Justiça* de 5 de julho de 1976, que concedeu aposentadoria a Jayme Martins, para que passe a se

fundamentar nos artigos 101, inciso III, 102, inciso I, alínea a da Constituição Federativa do Brasil, artigo 176, inciso II, da Lei 1711/52, artigo 6º parágrafo primeiro, da Lei 6.003 de 19 de dezembro de 1973, na Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, classe «C», referência 33, código TST-AJ-025, do Quadro do Pessoal deste Tribunal.

Publique-se no *Diário da Justiça*

Brasília, 14 de agosto de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente.